

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 180

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 5 DE JULHO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.933, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 68:494\$900, para as despesas com a installação da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 4 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 23 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 2 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instrução e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 2 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Portarias de 4 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 4 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade e da Directoria Geral da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS.

Seção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Sessão da Camara Civil da Corte de Apellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.933 — DE 4 DE JULHO DE 1898

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 68:494\$900 para as despesas com a installação da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando ter sido insufficiente o credito especial da quantia de 114:720\$390, aberto pelo decreto n. 2.815, de 8 de fevereiro ultimo, para as despesas com as obras de adaptção no edificio destinado à Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo:

Resolve, usando da autorização conferida pelo art. 10 da lei n. 463, de 25 de novembro de 1897, satisfeito o preceito do art. 70, § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de mais 68:494\$900 para identico fim e para as despesas com a illuminação electrica no exercicio corrente, sendo:

Para conclusão das obras de adaptção no edificio destinado à Escola.....

46:011\$700

Para a illuminação electrica, no actual exercicio, a partir de 1 de maio findo.

Pessoal:

encarregad a 300\$ por mez..... 4:800\$000
2 serventes a 90\$ por mez..... 1:440\$000

Material:

Carvão de pedra para as machinas e outras despesas..... 16:243\$200
22:483\$200
68:494\$900

Capital Federal, 4 de julho de 1898, 10º da Republica

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS

João Thomaz Cantuaria.

Sr. Presidente da Republica — O credito especial de 114:720\$390, aberto pelo decreto n. 2.815, de 8 de fevereiro ultimo, para occorrer ás despesas com as obras de adaptção no edificio destinado à Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo foi insufficiente, excedendo taes despesas da quantia de 46:011\$700, já pela necessidade de se realizarem obras que não haviam sido previstas no orçamento que serviu de base à abertura do dito credito, já pela deficiência da dotação de algumas verbas desse orçamento.

Para attender a despesas com a illuminação electrica da mesma escola no corrente exercicio, a partir de 1 de maio findo, é necessaria a quantia de 22:483\$200, sendo 6:240\$ para o pessoal e 16:243\$200 para o material.

Em taes condições, venho, depois de ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o preceituado no art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, submeter á vossa consideração o incluso decreto abrindo ao Ministerio da Guerra, em virtude da autorização conferida pelo art. 10 da lei n. 463, de 25 de novembro do anno proximo passado, um credito especial de 68:494\$900, afim de se poder definitivamente installar a supracitada escola.

Capital Federal, 4 de julho de 1898. — João Thomaz Cantuaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 do mez findo:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de S. João Nepomuceno

58ª brigada de infantaria

Commandante, o coronel José Braz de Mendonça;

Capitães-assistentes, Antonio Augusto de Souza Lima e Gustavo Braz de Mendonça;

Capitães ajudantes de ordens, Wenceslão da Silva Moura e Luiz Ernesto de Cerqueira; Major-cirurgião, o Dr. Antonio Justiniano Fortes Bustamante.

172ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Antonio Henriques Valente;

Major-fiscal, Joaquim Leite de Assis;

Capitão-ajudante, Basilio Henriques Pereira Brandão;

Tenente-secretario, José Soares de Almeida;

Tenente-quartel-mestre, Abilio Braz Vieira de Mendonça.

1ª companhia — Capitão, José Henriques Pereira Brandão;

Tenente, Cesario Furtado de Mendonça;

Alferes, Gasparino Augusto de Gouvêa e Virgilio Mauricio Barroso.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Antonio Furtado;

Tenente, Joaquim Henriques Pereira Brandão;

Alferes, Arthur Dias Ladeira e Antonio da Fonseca Lobão.

3ª companhia — Capitão, João Francisco de Mendonça;

Tenente, Francisco Faillace.

Alferes, Reginaldo Teixeira Barroso Junior e Antonio Gonçalves Barbosa Castro.

4ª companhia — Capitão, Lucas Moreira;

Tenente, Jayme Augusto de Castro Junior;

Alferes, Sinval Rocha e Lincoln de Freitas.

173ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Augusto Barbosa de Castro;

Major-fiscal, Antonio Augusto Torges;

Capitão-ajudante, Alfredo Eugenio Torges;

Tenente-secretario, Amado Gonçalves;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Ferreira Martins Junior.

1ª companhia — Capitão, José Augusto Frederico de Castro;

Tenente, Rodolpho Augusto Frederico de Castro;

Alferes, Silvino José da Fonseca e Antonio Mauricio Rodrigues Netto.

2ª companhia — Capitão, Francisco de Oliveira;

Tenente, Antonio Eugenio Pereira;

Alferes, João Maximiano de Souza Motta e Pedro da Silva Leite.

3ª companhia — Capitão, Francisco Soares Henriques;

Tenente, José Maria Soares Sobreira;

Alferes, Alfredo Bastos e Francisco Henriques Soares.

4ª companhia — Capitão, João Gualberto Mauricio;

Tenente, Joaquim de Oliveira Pimentel;

Alferes, Godofredo Henriques e Luiz Caetano da Silva Ribeiro.

174ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco de Paula Moreira de Mendonça;

Major-fiscal, Joaquim José Furtado de Mendonça;

Capitão-ajudante, Antonio Samuel de Magalhães Gomes;

Tenente-secretario, Francisco Lopes;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Basilio Furtado.

1ª companhia — Capitão, Jacob Castorino de Mendonça;

Tenente, Antonio Patricio Barroso;

Alferes, João Baptista da Silveira e Hermenegildo Furtado de Mendonça.

2ª companhia — Capitão, José Maria Ferreira Campos.

Tenente, José Francisco da Costa Barros;

Alferes, Camillo da Silva Pinto e Leopoldo de Magalhães Gomes.

3ª companhia — Capitão, Antonio Felipe Nunes de Moraes;

Tenente, Silvestre Furtado de Souza;

Alferes, Torquato Gomes de Azevedo Sam-
paio e Francisco Leandro Moreira.

4ª companhia — Capitão, Joaquim José Medina;

Tenente, Manoel Joaquim Coelho;

Alferes, Leopoldo Dias Tostes e Vindilino Lopes de Faria.

58ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Olympio José Carlos da Silveira;

Major-fiscal, Francisco Mauricio Rodrigues;

Capitão-ajudante, Antonio Soares Valente Vieira;
Tenente-secretario, Francisco Ignacio de Oliveira;
Tenente-quartel-mestre, Antonio Gonçalves de Souza Teixeira.
1ª companhia—Capitão, Domingues Henriques de Gusmão;
Tenente, Sebastião de Souza Lima;
Alferes, Arthur Soares de Almeida e Antonio Soares Henriques.
2ª companhia—Capitão, Clementino Furtado de Mendonça;
Tenente, José Joaquim de Oliveira;
Alferes, Sergio Theodoro de Oliveira e Francisco de Paula Carpinetti.
3ª companhia—Capitão, José Gonçalves de Mendonça;
Tenente, José Barbolino Pereira da Silva;
Alferes, Francisco Candido de Paula Baptista e Antonio Gomes Ferreira.
4ª companhia—Capitão, Galdino José Medina;
Tenente, Francisco Antonio Furtado;
Alferes, José Sabino Dias Moreira e Manoel Joaquim Barbosa.
Por decretos de 4 do corrente:
Foi concedida ao tenente-coronel José Caetano de Farias a exoneração, que pediu, do cargo de commandante do regimento de cavallaria da brigada policial desta Capital.
Foi transferido, na mesma brigada, do commando do 1º batalhão de infantaria para o regimento de cavallaria o tenente-coronel Guilherme Augusto da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 4 do corrente, foram nomeados:

O 3º escripturario do Thesouro Federal Henrique Hor-Meyll Alvares, para o logar de 2º escripturario da mesma repartição;
O 4º escripturario do Thesouro Federal, Adolpho Duarte de Souza, para o logar de 3º escripturario da mesma repartição;
—Para os logares de 4º escripturarios no Thesouro Federal:
Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza, Oscar Peckolt, Frederico Augusto Olympio de Jesus, Gastão Victoria, Alvaro de Castro Lima Nogueira, Luiz Valle de Almeida e Severiano de Andrade Cavalcanti;
Para o logar de 4º escripturario da Caixa de Amortização Jeronymo da Costa Villar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foi reformado, nos termos da primeira parte do § 1º do art. 9º da lei n. 848, de 18 de agosto de 1852, o capitão aggregado á arma de infantaria Cyro Primo de Seixas, visto haver sido julgado incapaz para o serviço do exercito em nova inspecção de saude a que foi submettido, e achar-se aggregado ha mais de um anno.

— Foi transferido para a 3ª companhia do 25º batalhão de infantaria o capitão da 2ª companhia do 24º da mesma arma José Borges do Canto e da 3ª companhia daquelle batalhão para a 2ª companhia deste o capitão João Antunes Leite.

— Foi classificado no 17º batalhão de infantaria o coronel Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado que, achando-se na inactividade, em virtude do decreto n. 310, de 21 de outubro de 1895, reverteu ao serviço activo pelo de n. 2.674, de 16 de novembro de 1897, sendo desclassificado do commando o tenente-coronel Pedro de Alcantara Fonseca.

— Concedeu-se reforma com o soldo por inteiro, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria João Braziliiano de Barros, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do exercito em consequencia de ferimentos que recebeu durante as operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 23 de junho proximo passado, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.575 a Rodolpho Schomaker, cidadão brasileiro, morador na cidade Ubá, Estado de Minas Geraes, agricultor, para sua invenção de formicida denominada —Morte instantanea.

Por outro de 25 do dito mez, foi concedido privilegio de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção:

Pela patente n. 2.576 a Antonio Pires Franco Barreira e Thomaz Greaves, brasileiros, o primeiro industrial e o segundo engenheiro e commerciante, e moradores na cidade de Belém, Estado do Pará, por seu procurador Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, brasileiro, advogado, morador nesta Capital, para sua invenção de—novo systema de tijelinhãs destinadas a recolher o leite da gomma elastica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de julho de 1898

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se a coronel-commandante da brigada policial a excluir das respectivas fileiras, dando-lhe o conveniente destino, o soldado Manoel Francisco dos Santos, que foi reconhecido como desertor da armada nacional.

— Declarou-se ao procurador da Republica nesta secção, em resposta ao officio de 9 do mez findo, que o bacharel Justiniano Raymundo Freire era juiz de direito da comarca de S. Vicente, no Estado do Rio Grande do Sul, e, não sendo aproveitado na organização judiciaria daquelle Estado foi, por decreto de 10 de janeiro de 1893, declarado em disponibilidade, nos termos do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, e posteriormente incluído no decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que aposentou todos os magistratos não contemplados na organização judiciaria da União ou dos Estados.

Transmittiram-se:

Ao governador do Estado da Bahia, para ser resolvido como for acertado, o requerimento em que o preso Manoel Ribeiro dos Santos, reclama providencias a fim de ser submettido a julgamento.

Ao presidente de Estado de Minas Geraes, para identico fim, o requerimento em que o sentenciado José Maria da Conceição, preso na cadeia de Ouro Preto, pede o traslado do respectivo processo, para intentar o recurso de graça.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Manoel Antonio Gomes, residente na Capital Federal, e Antonio Pereira Dias, de profissão maritima.

— Accusou-se recebida e agradeceu-se a communicação que fez o marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, em aviso circular de 29 de junho ultimo, de ter assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para o qual foi nomeado por decreto do dia anterior.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, em resposta ao officio n. 217, de 27 de junho ultimo, com quo transmittia o dos lentes do extinto curso annexo á Faculdade de Direito do Recife Drs. João de Oliveira e Antonio Joaquim de Barros Sobrinho representando contra a sua designação para regerem nesse externato as cadeiras das disciplinas que leccionavam no referido curso annexo, que, não procedendo as razões apresentadas pelos ditos lentes, não é attendida a mesma representação.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento:

De 9:707\$561, de fornecimentos feitos em maio ultimo ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 2:453\$490, de fornecimentos feitos em maio e junho findos ao Hospital Maritimo de Santa Isabel;

De 2:965\$, importancia da folha dos vencimentos dos guardas, carpinteiro, serventes e trabalhadores de Museu Nacional, em junho ultimo;

De 250\$ com o salario dos serventes do Tribunal do Jury, em junho ultimo;

De 100\$ para aluguel das casas onde funcionam a 10ª e 12ª pretorias, a cada um dos juizes respectivos, em junho ultimo;

De 300\$ para identico fim ao juiz da 8ª pretoria, durante os mezes de abril, maio e junho ultimos;

De 100\$ para aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medecina do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

De 1:250\$ pelo aluguel dos predios em que funciona a Secretaria de Policia, relativo ao mez de junho findo;

De 1:343\$310 dos vencimentos das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, em junho findo;

De 8:000\$ pelo serviço de condução de enfermos e cadaveres, no mez de junho findo;

De 1:636\$664 do salario dos serventes da Secretaria de Policia e dos vencimentos dos guardas da visita de policia e dos tripolantes da lancha, em junho ultimo;

De 60\$ do salario do servente da Junta Commercial, em junho findo;

De 220\$ dos vencimentos do pharmaceutico da Casa de Correção e das pensões concedidas a empregados e operarios invalidos do mesmo estabelecimento, em junho findo.

Expediente de 2 de julho de 1898

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao Sr. ministro plenipotenciario do Brazil em Berna, o recebimento de seu officio de 2 de junho findo;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, idem de seu aviso n. 32, de 27 de junho findo;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto do Estado da Bahia, idem de seu officio n. 81, de 17 de junho findo.

— Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, para os devidos fins, contas de fornecimentos nas importancias de 412\$, 692\$900, 640\$ e 1:637\$300;

Ao Sr. Dr. inspector de saude do porto de Santos, o recurso despachado de Belmarço & Comp., agentes do vapor inglez *Mexican Prince*;

Ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, o requerimento e os documentos que o acompanharam, do Sr. Dr. J. M. Bonilha de Toledo, pedindo dispensa de provas de habilitação profissional.

—Solicitou-se ao Sr. Dr. chefe de policia desta Capital, providencias no sentido de ser fechada a pharmacia sita á rua Aristides Lobo n. 133, visto achar-se a mesma funcionando illegalmente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 2 do corrente, foi exonerado do cargo de escrivão interino do delegado da 8ª circumscrição suburbana o cidadão Pio Dutra da Rocha, sendo nomeado para substituí-lo interinamente o cidadão Hermano Baptista de Oliveira.

Por portarias de 4 do corrente foi nomeado para exercer interinamente o cargo de escrivão do delegado da 6ª circumscrição, o cidadão Luiz Silva.

Foi nomeado para exercer o cargo de inspetor da 4ª circumscrição urbana Alberto Alves Branco.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 30 de junho de 1898

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Guerra :

N. 61—Restituindo os papeis em que Haupt Biehn & Comp., pedem pagamento da quantia de 9:974\$230, de diferença de cambio de uma conta de 29.080 marcos, proveniente de armamento fornecido em 1893, pela firma Ludow Loewe & Comp., declara que a este ministerio não cabe resolver sobre semelhante pretensão.

—Ao da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 113—Tendo requerido a Empresa Esperança Maritima o pagamento da uma passagem requisitada p-lo inspetor da Alfandega de Santa Catharina, para o empregado encarregado de tomar as contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, roga que providencie sobre o mesmo pagamento, para que remette a respectiva conta, visto tratar-se de despesa pertencente áquelle ministerio.

N. 114—Em resposta ao aviso que solicita providencias no sentido de ser pago ás irmãs do ex-amanuense do Correio do Districto Federal, Francisco Antonio Pereira de Barros, o ordenado que lhe competia de 29 de agosto de 1894, quando foi aposentado, até a vespresa do dia em que falleceu, declara que não pôde ter logar tal pagamento, porquanto não constando que tenha sido annullado o decreto que o aposentou, não lhe competem, após a data do mesmo, outros vencimentos, além dos de inactividade, e estes não podem ser abonados antes da expedição do respectivo titulo declaratorio, que ainda não se realizou.

—Ao Prefeito do Districto Federal :

N. 3—Em resposta ao officio em que reclama que seja entregue á Municipalidade o producto da arrecadação do imposto sobre bebidas alcoolicas, de que se acha ella privada desde setembro de 1896, communica que expede ordem nesta data á Alfandega do Rio de Janeiro para entregar a importância dessa proveniencia alli existente em deposito até 31 de dezembro de 1897, depois de deduzido o que houver sido indevidamente recebido do imposto adicional de 30 %, creado pelo art. 10 da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 29—Man la proceder nos termos do aviso acima transcripto.

Expediente do Sr. director.

A' Alfandega de Santa Catharina :

N. 55—Para que se resolva a respeito do montepio pretendido pela viuva e filha do 1º escriptuario aposentado da extincta Thesouraria de Fazenda do mesmo Estado Luiz Carlos de Saldanha e Souza, exige que a ultima habilitanda justifique, perante o juizo seccional, si é solteira, visto não constar o seu estado civil do respectivo processo.

—A' Directoria da Contabilidade da Secretaria da Industria.

N. 57—Communica que deixa de mandar entregar a D. Julia Dias da Costa a importância destinada ás despesas de funeral ou

luto de seu marido, Francisco Pereira da Costa Filho, agente de estação de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, porque apenas foi remetida cópia autentica da primitiva declaração daquelle empregado, da qual não consta a inscrição de sua mulher.

—A' Delegacia Fiscal de S. Paulo:

N. 33 — Manda receber as quotas de annuidade com que pretende continuar a contribuir para o montepio obrigatorio o ex-engenheiro fiscal do porto de Santos Constantino Rondelli.

—Foram concedidos ás delegacias fiscaes abaixo indicadas os seguintes credits:

De 3:074\$240, á do Pará, para restituir a Singlehurst, Brocklehurst & Comp., direitos de armazenagem e capitania, deduzidos do producto de mercadorias vendidas em leilão, conforme o processo ora devolvido;

De 9:600\$, á do Maranhão, para pagamento dos ordenados dos juizes de direito em disponibilidade Lourenço Valente de Figueiredo, José Jansen Ferreira Junior, Isaac Martins dos Reis e Antonio Pereira da Camara Lima Filho;

De 2:400\$, á do Ceará, para pagamento do ordenado do juiz de direito em disponibilidade Alvaro Gurgel de Alencar;

De 4:000\$, á da Bahia, para pagamento do ordenado do desembargador em disponibilidade Salvador Vicente Sapucaia;

De 330:900\$, á de Porto Alegre, para as despesas das seguintes verbas do Ministerio da Marinha—Corpo da armada e classes annexas (pessoal) 48:600\$; corpo de infantaria de marinha (pessoal) 2:000\$; corpo de marinheiros nacionaes (pessoal) 30:000\$; fardamento 15:000\$; melhoramento de portos 1:800\$; força naval 150:000\$; hospitaes 5:000\$; munições de bocca 60:000\$; combustivel 15:000\$; fretes etc., 2:000\$ e eventuaes 1:500\$000.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1898

Pelo Sr. ministro.

Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente da companhia de phosphoros «Cruzeiro» e de José Scarsi & Comp., proprietario da fabrica de S. Lourenço, pedindo que lhes seja concedida a porcentagem de 5 % nas compras de estampilhas de phosphoros.— Não tem logar o que requerem.

Dia 30

Expediente do Sr. director.

Coronel Francisco Xavier Baptista, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinhás á rua Barão de Amazonas (antiga do Príncipe) em Nictheroy.— Junte o titulo da foreira D. Francisca Rosa Xavier.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 do corrente:

Foi nomeado, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 1.347, de 7 de abril de 1893, Eugenio Paulo Méziat para exercer o cargo de desenhista da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima do Brazil.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, na forma da lei, ao cirurgião de 4ª classe Dr. José Ribas Cadaval para tratar de sua saude onde lhe convier;

Aos invalidos sargento Manoel Antonio Nunes, cabo foguista José Lapide da Rosa e soldado do corpo de infantaria de marinha Joaquim Amancio licença com soldo e etapa para residirem fóra do asylo nesta Capital, por tempo indeterminado;

—Ao cabo foguista, invalido, Francisco Bueda, um anno de licença para residir fóra do asylo nesta Capital, percebendo soldo e etapa;

Ao marinheiro nacional, invalido, João Pereira de Castro, licença por tempo indeterminado para residir no Maranhão, percebendo pela respectiva alfandega o soldo e etapa.

Requerimentos despachados

Maria Izabel Cordeiro.—Não ha que deferir.

Eduardo dos Santos Salgueiro e Henrique Ferreira.—Aguardem oportunidade.

Rodolpho Ignacio Pacheco.—Estão suspensas as admissões na brigada de fleis.

José Homem Goulart.—Indeferido.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado na forma da lei, para tratar de sua saude, ao 3º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Tancredo Theotônio Leal da Costa, addido a esta secretaria de Estado.

Expediente de 2 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda expediram-se os seguintes avisos:

Pagamento á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins ao Araguaya de 2:500\$, da viagem realizada ao rio Tocantins em maio (aviso n. 1.182);

Idem ao Lloyd Brasileiro, 12:775\$, viagem ao norte, em maio (aviso n. 1.183);

Idem de publicações feitas em proveito da Inspeção Geral das Obras Publicas, da quantia de 227\$300, de janeiro a março (aviso n. 1.184);

Idem de diversos fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, de março e abril, da quantia de 128\$300 (aviso n. 1.185);

Idem a Companhia Edificadora da quantia de 212\$500, de fornecimentos á Estrada de Ferro Rio do Ouro, em março (aviso n. 1.186);

Idem ao Lloyd Brasileiro, da viagem a linha intermediária em maio, 9:000\$ (aviso n. 1.187);

Idem a Domingos José de Andrade da quantia de 2:500\$, da cessão que fez a Estrada de Ferro Central do Brazil de um terreno de sua propriedade (aviso n. 1.188);

Indemnização á Estrada de Ferro Baturité, de transportes em proveito dos Telegraphos, Correios e Agude do Quixadá, 3:458\$500 (aviso n. 1.189).

— Ao Ministerio da Justiça, remetendo contas de transportes feitos pela Estrada de Ferro Baturité, de agosto a outubro ultimos, na quantia de 3\$ (aviso n. 18).

— Ao Ministerio da Guerra, idem, idem 103\$700 (aviso n. 19).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidos:

Tres mezes de licença, em prorrogação, com vencimentos, na forma da lei, ao 2º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos Raymundo Augusto Ferreira Lima, para tratar de sua saude;

Garantia provisoria, por tres annos, a Arthur Cerqueira Pinheiro, brasileiro, empregado publico, residente nesta Capital, para sua invenção de—Novo systema de dar publicidade por meio de annuncios, reclames postaes.

Requerimentos despachados

João Cancio da Silva, chefe de secção addido á Directoria Geral de Estatística, pedindo o pagamento da gratificação que foi descontada de seus vencimentos, durante o periodo de 1 de janeiro a 20 de março do corrente anno.

—Não ha que deferir, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, 1º official addido da Directoria Geral de Estatística, pedindo pagamento de seus vencimentos desde 1 de janeiro até 30 de maio findo.—Deferido, abonando-se-lhe o ordenado da data em que apresentou a reclamação.

Joaquim Velloso da Silveira, amanuense aposentado da administração dos correios do Districto Federal, pedindo ser inspecionado de saúde, afim de obter reintegração no referido cargo.—Indeferido.

Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio, pedindo certidão do acto pelo qual foram aprovados os trabalhos de medição e classificação do 1º burgo agrícola fundado pela companhia na fazenda Itahy, no Estado do Rio de Janeiro.—Não pôde ser attendida nos termos em que requer.

Juvenal Francisco da Costa, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a sua promoção.—Aguarde oportunidade.

Cópia—Commando do 1º batalhão de infantaria—Officio n. 398—Capital Federal, 2 de julho de 1898.

Ao Sr. Dr. Arthur Imbassahy, muito digno director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores—Tendo hontem regressado com o batalhão do meu commando dessa ilha, oude se achava acampado, cumpre-me o dever de vos agradecer, assim como ao demais pessoal da immigração, a gentileza com que sempre acolheu o batalhão durante quasi cinco mezes que ahi esteve. Em nome dos officiaes e praças do corpo, agradeço-vos tambem os vossos inqualificaveis auxilios, já como director desse estabelecimento, já como medico, que, sempre bondoso e caritativo, era encontrado em qualquer occasião, para exercer a sua profissão com o maior interesse. Aquartelado no Quartel General, estarei sempre ao vosso dispor, para retribuir-vos os auxilios e serviços que prestastes em favor do pessoal, dando assim provas de sympathia e reconhecimento daquelles que bem sabem vos dar o necessario apreço.

Saude e fraternidade (assignado) — Edmundo Muniz Bittencourt, coronel.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as necessarias providencias, afim de que a Delegacia do Thesouro Federal em Londres fique competentemente habilitada, com o respectivo credito, para o pagamento aos fornecedores Van Kalks, Fils, de Valenciennes, da quantia de francos 4.221, 44, proveniente de multas que lhes foram impostas e posteriormente relevadas por este ministerio em agosto de 1895.—Communicou-se ao delegado do Thesouro, em Londres.

Requerimento despachado

Candido Teixeira Borges, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saúde.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.127, de 21 do mez findo, pagamento de 1:169\$600 a Fiel Augusto de Oliveira Campos & Comp., de fornecimentos de carne verde e verduras á Hospedaria da Ilha das Flores;

N. 1.143, de 23 do mez findo, pagamento de 485\$ a Antonio Gonçalves Pinto, de concertos e fornecimentos feitos para osapparelhos de gaz da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital;

N. 1.150, de 25 do mez findo, pagamento de 219\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de subvenção.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.825, de 20 do mez findo, indemnização de 38\$300 ao continuo do Archivo Publico, de despesas de prompto pagamento;

N. 1.859, de 24 do mez findo, indemnização de 342\$800 ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, idem;

N. 1.864, de 23 do mez findo, indemnização de 16\$ ao agente-thesoureiro do Museu Nacional, de despesas de prompto pagamento.

—Ministerio da Fazenda—Requerimento do capitão Boaventura Maggessi, pagamento de 79\$992, de restituição das contribuições descontadas de seus vencimentos para o montepio militar.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.154, de 25 do mez findo, pagamento de 870\$520 ao commissario Victor Maia de Guimarães Velloso, para attender ao pagamento das rações a que tem direito os guardas dos pharões de Cabo Frio, Ilha Rasa e S. Thomé;

N. 1.155, da mesma data, pagamento de 1:172\$200, de guias de costura referentes á manufactura de peças de fardamento para as praças de marinha.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Habeas-corpus. E' addiado, á requerimento do juiz relator, o julgamento da petição de habeas corpus apresentada pelos pacientes, desterrados na Ilha de Fernando de Noronha, durante o estado de sitio pela impossibilidade de serem examinados e expostos immediatamente a petição e os documentos que a acompanham.

(1º accordão)

N. 1.073 — Petição do habeas-corpus em que são impetrantes os Drs. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, Joaquim da Costa Barradas e João Damasceno Pinto de Mendonça a favor dos pacientes Senador João Cordeiro e outros: resolvem adiar o julgamento do presente habeas corpus á requerimento do juiz relator, pela impossibilidade de examinar e expor desde já a petição e documentos que a acompanham.

Supremo Tribunal Federal, 30 de março de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—Manoel Murinho.—André Calvalcante.—João Barbalho.—Macedo Soares.—H. do Espirito Santo.—Bernardino Ferreira.—Pindahiba de Mattos. Foi de voto vencedor o Sr. ministro Augusto Olyntho.

E' concedida a impetrada ordem de habeas-corpus para comparecimento dos pacientes, requisitados do Governo, por intermedio do Ministerio da Justiça, os necessarios esclarecimentos, á vista da petição apresentada

(2º accordão)

N. 1.073 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de habeas-corpus em que são impetrantes os Drs. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, Joaquim da Costa Barradas e João Damasceno Pinto de Mendonça, a favor dos pacientes Senador João Cordeiro e outros: concedem a ordem de hab as-corpus para comparecimento dos pacientes na sessão de 16 do mez vindouro, ás 11 horas da manhã, requisitados do Governo, por intermedio do Ministerio dos Negocios da Justiça, os necessarios esclarecimentos até o dia e hora supra marcados, á vista da referida petição por cópia.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Ribeiro de Almeida.—Pereira Franco.—Manoel Murinho.—H. do Espirito Santo.—André Calvalcante.—João Barbalho.—Bernardino Ferreira.—Pindahiba de Mattos, vencido.—Macedo Soares.—Foi de voto vencedor o Sr. ministro Augusto Olyntho.

N. 1.076—Vistos, expostos e discutidos estes autos de habeas-corpus, impetrados pelo advogado Dr. Nicanor do Nascimento em favor de Joaquim Augusto Freire e Fortunado de Campos Meideiros; e considerando:

Que os pacientes foram presos policialemente, durante o estado de sitio, sem ser na flagrancia de qualquer delicto;

Que, instaurado contra elles e outros processo criminal perante o juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal Dr. Raja Gabaglia, foi pela promotoria publica requerida a prisão preventiva dos pacientes e indeferido, expedindo-se a seu favor mandado de soltura;

Que tal mandado não produziu o effeito de os relaxar da prisão em que se achavam e ainda se acham, por haver sido mantida pelo chefe de policia desta Capital, declarando que continuavam presos por ordem do Governo;

Que com o estado de sitio cessam as medidas de repressão, durante elle tomadas pelo Poder Executivo (accordão deste tribunal, de 16 de abril ultimo no habeas-corpus n. 1.073);

Que, em regra, a policia só pôde prender em flagrante delicto, sendo illegal a prisão feita fóra desta circumstancia, e, uma vez effectuada, só poderia legalizar-se por mandado de prisão preventiva, expedido pelo juiz da culpa, ou por subseqüente despacho de pronuncia ou sentença condemnatoria;

Que consequentemente illegal é a prisão em que continuam os pacientes;

Accordam conceder a impetrada ordem de habeas-corpus, para que cesse o constrangimento illegal que soffrem os pacientes, pagas pela União Federal as custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Lucio de Mendonça, relator para o accordão.—H. do Espirito Santo.—Macedo Soares.—Americo Lobo.—Manoel Murinho.—Pereira Franco.—Bernardino Ferreira.—André Calvalcante, vencido, porque os pacientes se acham indiciados em crime inafiançavel e a demora do processo, cujos autos estão na conclusão do juiz formador da culpa para pronuncia, se justifica pela natureza do facto delictuoso que lhes é attribuido, e nesse sentido esse tribunal em mais de um julgado se tem manifestado, como se vê dos accordãos ns. 836, de 6 de novembro de 1895, e 1.043, de 18 de dezembro de 1897.—Pindahiba de Mattos, vendido pelos fundamentos resumidamente expostos no voto do Sr. André Calvalcante.

E' concedida ordem de habeas-corpus para que cesse o constrangimento illegal que soffrem os pacientes, presos policialemente durante o estado de sitio, sem ser na flagrancia de qualquer delicto.

Instaurado processo criminal perante a autoridade judiciaria, foi negada a prisão preventiva requerida por parte da justiça; não produzindo effeito o mandado de soltura expedido, por ser mantida a prisão pela autoridade policial, declarando que continuavam presos os pacientes por ordem do Governo.

Cessando com o estado de sitio as medidas de repressão durante elle tomadas, e só podendo, em regra, a policia prender em flagrante delicto, é illegal a prisão feita fóra dessa circumstancia; e, uma vez effectuada, só pôde ser legalizada por mandado do juiz da culpa, por subseqüente pronuncia ou sentença condemnatoria.

Não é provido o recurso interposto da decisão que denegou ordem de soltura ao paciente, em vista dos termos do titulo de deposito junto aos autos e das disposições legais referentes á especie

N. 1.086—Vistos estes autos de recurso de habeas-corpus, interposto por Ascendino Rocha da decisão do Conselho Supremo da Corte de Appellação que lhe denegou a ordem de soltura por elle impetrada, confirmam a mesma decisão pelos seus fundamentos, em vista dos termos do titulo de deposito por cópia a fls. 9 e das disposições legais referentes á especie.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcante*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*Piza e Almeida*.—*Pereira Franco*.—*H. do Espírito Santo*.—*Manoel Murtinho*.—*Americo Lobo*.—*Lucio de Mendonça*.—*Macedo Soares*, vencido. Não ha deposito de cousas fungiveis, que podem ser restituídas in genere. O de que cogitam o Código do Commercio e o seu regulamento n. 737, mal applicados pelo accordão, é o deposito regular, e não o mutuo disfarçado em deposito, como é o contracto constante do tit. fis. 9. A duvida que sobre isso havia, já alias elucidada por Teixeira de Freitas, na *Consolidação das Leis Civis*, cessou, ou devia ter cessado depois da expressa e clara disposição do art. 67, § 1º do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, que assim define, de accordo com a doutrina: Só ha deposito de dinheiro quando o dinheiro tomar o caracter de cousa não fungivel, isto é, quando tiver de ser restituído in natura. Ora, esta clausula, como excepção, por contrariar a natureza do dinheiro, que é essencialmente fungivel, precisava ser provada pelo Título, e delle nada consta.

Não é caso de *habeas-corpus* a prisão do paciente, depositario revel, e incurso na comminação que lhe fora assignada em virtude de sentença, que só pelos meios ordinarios pôde ser reformada.

N. 1.092.—Visto, exposto e discutido o presente recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo paciente José Gonçalves Larangeira da decisão do juiz do Tribunal Civil e Criminal Dr. Manoel Barreto Dantas, negando-lhe a pedida soltura, deixam de tomar conhecimento do recurso porque, achando-se o paciente preso como depositario revel de 33 quintos de vinho verde, e incurso na comminação que lhe fora assignada, e em virtude de sentença proferida por juiz competente, e nos precisos termos da lei, sentença essa que só pelos meios ordinarios poderá ser reformada, torna-se evidente ser inadmissivel na especie o recurso de *habeas-corpus*.—Pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindahiba de Mattos*.—*Pereira Franco*.—*Piza e Almeida*.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcante*.—*Lucio de Mendonça*.—*H. do Espírito Santo*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Americo Lobo*.—*Bernardino Ferreira*.

É negado provimento ao recurso interposto do despacho do juiz seccional, não recebendo a queixa apresentada contra o inspector da Alfandega da Capital Federal, porque os factos allegados (expedição de duas portarias ordenando a dous conferentes que fossem á casa do queixoso proceder a nova pesagem e conferencia de mercadorias já despachadas na alfandega e exigindo as respectivas facturas) não constituem os crimes previstos nos invocados arts. 226 e 228 do Código Penal.

A queixa apresentada não contem os requisitos do art. 53 do decreto n. 848 e o juiz podia recusar-a por infundada

N. 72.—Vistos, expostos e relatados os autos, negam provimento ao recurso interposto por Amadeu Gonella do despacho, fis. 3, do Dr. juiz seccional, que não recebeu sua queixa contra o actual inspector da Alfandega desta Capital, attentos os fundamentos da resposta do juiz a quo, fis. 25, conforme ha direito e provas. E condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de abril de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares*.—*Ribeiro de Almeida*.—*H. do Espírito Santo*.—*Bernardino Ferreira*.—*Manoel Murtinho*.—*Augusto Olynho*.—*André Cavalcante*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Pereira Franco*.—*João Barbalho*.—Fui presente.—*João Pedro*.

Não se vencendo a preliminar, de não ser cabido o recurso de agravo da decisão que julga insubsistente o sequestro, ponho fim ao processo, e a prejudicial de illegitimidade da parte levantada pelo aggravante, visto que o aggravado, capitão de navio e depositario da carga, é competente para defendel-a, é negado provimento ao agravo interposto do despacho que julgou insubsistente o sequestro do carregamento, por não ter sido proposta a acção no prazo legal.

Sendo synonymos os vocabulos—sequestro, embargo e arresto—é applicavel á especie dos autos a disposição do art. 213, letra b do decreto n. 848

N. 238.—Vistos, expostos e discutidos os autos, entre partes: John Gordon, aggravante; Frederick Müller, aggravado: Não se vencendo a preliminar levantada pelo aggravado, de não ter cabimento o recurso de agravo, porquanto a decisão aggravada julgou insubsistente o sequestro, ponho fim ao processo, o que equivale a julgar improcedente o sequestro; e para o caso é concedido o recurso de agravo pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 54, n. 6, let. g, recurso que já era admitido na vigencia da legislação anterior, como se vê dos accordãos da Relação da Corte, de 21 de junho de 1878 e 28 de fevereiro de 1879, no *Direito*, vol. 17, pag. 107 e vol. 18, pag. 679, mandando levantar o arresto; este, por ter sido annullada a acção principal; aquelle, por não ter sido proposta a acção dentro de 15 dias. Não se vencendo igualmente a prejudicial de illegitimidade de parte, levantada pelo aggravante, visto que o aggravado, capitão do navio, sendo, nos termos do art. 519 do Cod. Com., depositario da carga, é competente para defendel-a. Tomando conhecimento do recurso do aggravado, lhe negam provimento; porquanto, posto que, segundo Ramalho, *Praxe Brasileira*, §§ 81 e 101, e Lobão, *Acções summarias*, § 69, o sequestro se distingue do embargo ou arresto, em que neste se dá o interdicto, posto a uma pessoa ou cousa, para que permaneça no mesmo lugar ou no mesmo estado, e naquelle se dá o deposito de cousa controversa, ou de quaesquer outros bens, para segurança dos mesmos bens, ou garantia de algum direito, ou para outro fim determinado por lei; todavia, no sentido de apprehensão de cousa controversa, ou de bens do devedor para garantia da divida, sequestro e embargo ou arresto são synonymos. Com effeito, a Ord. L. 3ª, Tit. 31, denomina sequestro no princ. e § 1º, a apprehensão de cousa controversa, e nos §§ 2º e 3º a de bens do devedor, para garantia da divida. A mesma significação technica, comprehensiva dos dous casos, dão á palavra—sequestro—os citados Ramalho, §§ 81, 87, 88 e 90, e Lobão §§ 69 e 87. Entretanto, Pereira e Souza, *Linhas Civis*, § 535, denomina embargo ou arresto as ditas medidas assecuratorias, quer se trate de apprehensão de cousa controversa, quer se trate da apprehensão de bens do devedor.

E a mesma technologia foi adoptada pelos decretos ns. 737, de 25 de novembro de 1850, e 848, de 11 de outubro de 1890.

Si o sequestro de cousa controversa não está comprehendido no decreto n. 737, é por ser materia do Direito Civil, por sua natureza excluida do processo commercial; mas acha-se comprehendido no citado decreto n. 848, o qual, além dos casos do art. 202, a que se refere o art. 203, admite com generalidade os casos em que a lei concede embargo, aos quaes se refere o art. 204, letra a.

Sendo, pois, synonymos os vocabulos sequestro, embargo e arresto, é bem de ver que a disposição do art. 213, letra b, do decreto n. 848, tem applicação ao sequestro do carregamento da barca *Adonis*, que o juiz a quo julgou insubsistente.—Confirmam, portanto, a decisão aggravada, constante dos autos a fis. 31 v., e condemnam o aggravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1898.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Ribeiro de Almeida*.—*Bernardino Ferreira*.—*Americo Lobo*, de accordo com a conclusão.—*Pe-*

reira Franco.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murtinho*.—*André Cavalcante*.—*João Barbalho*.—*H. do Espírito Santo*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Macedo Soares*, vencido nos fundamentos. Nunca ninguem jámais confundiu sequestro com embargo ou arresto. Sequestro é deposito e pôde ser de pessoas ou de cousas, judicial ou voluntario, em poder de terceiro designado por autoridade publica ou por convenção das partes. Essa noção já vem do Direito Romano, onde o deposito chamava-se *sequestum* e o depositario *sequester*. Dahi, Paulus, na l. 6 D. *Depositii vel contra*: «*Proprie in sequestre est depositum*»; Ulpianus, na l. 5 § 1º: «*In sequestrem depositi actio competit*»; D. cod., Modestinus, l. 110, D. de V. significat: «*Sequester dicitur apud quem plures eandem rem, de qua controversis est, deposuerunt*».

Como deposito, o sequestro segue-se ao arresto, á penhora, etc.; e antecede á acção de restituição da cousa depositada, á de pagamento, como se vê no Regul. n. 737, de 1850, arts. 268 e segs., e 393 e segs. E' a noção aceita pela legislação de todos os povos cultos, inclusive o portuguez (Ord. l. 3, tit. 31 pr. e § 1º; l. 4, tit. 96 et alibi; por todos os juriconsultos, Pothier, Troplong, Mello Freire, Pereira e Souza, que é expresso na not. 1.090, Teixeira de Freitas, a torrente dos doutores, por applicar a conhecida phrase de Lobão. E' a noção dada pelos lexicos: *VII Ling.* Calepinus; Du Lange, *Glosse med. et in fin. Latinitatis*; Littré, *Dict. de la Langue Franç.*; Caldas Aulete, *Dicc. Contempor. da Ling. Port.*, etc. Não posso, pois, aceitar a synonymia que o accordão estabelece entre sequestro e arresto ou embargo; tanto mais quanto, pelo axioma que duas cousas eguaes a uma terceira são eguaes entre si, vinha a penhora, tambem igual ao sequestro, a ser igual ao arresto, o que é absurdo, porque este só tem cabimento antes ou na pendencia da lide; e a penhora, só depois della terminada pela sentença exequenda, resolvendo-se naquella o arresto prévio.

Concordei com a conclusão do accordão, por me parecer que, sob o colorido de sequestro propriamente dito, o que requereu o aggravante foi na realidade um arresto, ao qual é applicavel o art. 331 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

E' dado provimento ao agravo, para mandar que o juiz a quo rejeite in limine os embargos oppositos na acção de seguro proposta pela aggravante, visto terem sido apresentados fora do prazo legal; não se descontando o tempo das ferias da semana Santa como se pretende, porquanto, no foro federal não vigoram taes ferias, depois do decreto numero 848, art. 384, que revogou nesta parte o de n. 67, de 18 de dezembro de 1889.

N. 240.—Vistos e examinados estes autos de agravo de petição, entre partes; aggravante, a Companhia Geral de Servicos Maritimos; aggravada a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres—Bonança. Tendo-se perdido em viagem do porto desta Capital ao da Bahia, para onde seguia a reboque do vapor nacional *Santelmo*, o saveiro n. 4, pertencente á primeira das indicadas companhias, e que esta segurara na segunda pela quantia de 20:000\$, e havendo a seguradora recusado indemnizar amigavelmente o sinistro, intentou-lhe a segurada, pelo juiz seccional do Districto Federal a competente acção, a qual foi proposta em audiencia, ficando então assignado á ré o prazo de 15 dias para pagar a importancia reclamada, ou oppor embargos que tivesse. Pedida vista para embargos, foi esta dada por termo a 30 de março ultimo, sendo os mencionados embargos, datados de 16 de abril subsequente, apresentados em cartorio e juntos aos respectivos autos a 18 do mesmo mez. E como o juiz da causa os recebesse para dar lugar á discussão, a autora aggravou de tal despacho para este tribunal com fundamento no art. 54 n. 6, letra d, da lei n. 221 de 1894.

Minutando o agravo, allegou a aggravante que os alludidos embargos não deviam

ser recebidos, já por terem sido apresentados fora do prazo legal; já por não serem relevantes e nem estarem cumpridamente provados, pelo que concluiu pela reforma do despacho recorrido no sentido de se não conhecer dos mesmos embargos ou de serem elles rejeitados *in limine*. O juiz a quo sustentou sua decisão argumentando: 1º, que si os embargos foram produzidos fora do quinquendário assignado em audiência, devia-se attender a que aquelle prazo fôra interrompido pela superveniencia das férias da Semana Santa, que absorveram-lhes mais de metade do curso, pelo que, feito o correspondente desconto, *ex-vi* do disposto no art. 227 do decreto n. 737, de 1850, reproduzido no art. 380 do decreto n. 848, de 1890, era incontestavel que taes embargos foram apresentados em tempo legal; 2º, que allegando-se nos embargos que a perda do objecto segurado era devido a vicio intrinseco e não á fortuna do mar, e, baseando-se essa asserção em documentos exhibidos pela propria autora para instruir sua acção, não podiam os mesmos embargos deixar de ser recebidos para discussão, em vista do art. 307, combinado com o art. 358, ambos do supracitado decreto n. 737:

O que tudo examinado. Admittido o agravo por ser caso d'elle, em face da lei, e

Considerando que os embargos á acção de seguro devem ser produzidos dentro dos 15 dias para elles assignados em audiência, sob pena, não o sendo, de subirem os autos á conclusão do juiz que condemnará o réo fará executar sua sentença, não obstante quaesquer recursos (arts. 304, 305 e 307, combinados com os arts. 256 e 257, todos do decreto n. 737 de 1850);

Considerando, na especie vertente, que tendo-se dado vista para embargar a acção em 30 de março do corrente anno (*ut* termo de fls. 60) foram, no entanto, os embargos de fls. 61 somente apresentados em cartorio a 18 de abril subsequente (*ut* termo a fls. 65), tendo elles aliás a data de 16 do mesmo mez;

Considerando que de tal sorte é innegavel que os indicados embargos foram produzidos fora do quinquendário legal;

Considerando que não colhe a razão adduzida pelo juiz a quo, na sustentação do seu despacho, de que o curso daquelle prazo fôra interrompido pela superveniencia das férias da Semana Santa, que absorveram-lhes mais de metade, porquanto, mesmo admittido que o dispositivo do art. 727, do decreto n. 737, de 1850, reproduzido no art. 380 do decreto n. 848, de 1890, seja applicavel não só ás dilações probatorias mas também ás deliberações, ou que se infere a combinação do citado art. 727 com o art. 724, ambos do mesmo decreto, todavia no fôro federal já não vigoram as férias da Semana Santa, depois da promulgação do decreto n. 848 acima citado, cujo art. 384 revogou, neste ponto, o decreto n. 67, de dezembro de 1889.—Por taes fundamentos accordam dar provimento ao agravo intentado para mandar, como mandam, que o juiz a quo reforme o despacho a fls. 65 verso, para rejeitar *in limine* os embargos de fls. 61, por terem sido os mesmos apresentados fora do prazo legal. Custas pela aggravada. Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Pereira Franco.—Piza e Almeida.—Manoel Murtinho.—Rebeiro de Almeida.—H. do Espirito Santo.—Macedo Soares.—Pindahiba de Mattos.

E' negado provimento ao agravo interposto da sentença de liquidação, em que o juiz a quo deixou de attender ao pedido da parte porquanto, afastando-se do arbitramento do valor dado pelos arbitadores á chata que sossobrou em serviço do executado, teve o juiz em vista a prova dos autos e procedeu de conformidade com as disposições legais a respeito.

N. 241—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo, interposto pelo exequente

Jose Martins Ferreira de Mattos e executado Claudino Corrêa Louzada, da sentença de liquidação proferida a fls. 70 v. em que o juiz da execução deixou de attender ao articulado no pedido de fls. 3, como ao da contestação de fls. 18; considerando que o juiz a quo com a sua decisão nenhum agravo fez aos agravantes, pois, afastando-se do valor dado pelos arbitros á chata que sossobrou, quando, por aluguel, se achava aos serviços do executado, teve em vista os documentos de fls. 19 e 66, e obedeceu ao disposto no art. 200 do decreto n. 737, de 1850 e ord. 1. 3ª tit. 17 § 3º.

Accordão, portanto, em negar provimento ao agravo afim de, confirmada a sentença, proseguir a execução em seus termos. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—André Cavalcanti.—Pereira Franco.—Piza e Almeida.—Bernardino Ferreira.—Manoel Murtinho.—João Barbalho.—Lucio de Mendonça.—Ribeiro de Almeida.—H. do Espirito Santo.—Americo Lobo.

E' reformada a sentença para ser imposta ao réo a pena legal, que é a do grão medio do § 1º do art. 294 do Código Penal; porquanto, não tendo sido reconhecida qualquer outra circumstancia aggravante, além da da emboscada, e sendo esta elemento constitutivo do crime de homicidio de que se trata, não pôde por si só agravar o crime e a pena, que, em falta de circumstancias attenuantes, deve ser imposta no grão medio do citado artigo.

N. 182 — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de revisão criminal em que é impreterante o condemnado André Petullo:

Considerando, que, tendo o impetrante assassinado a Nicolão Fanelli, em o dia 6 de novembro de 1894, no municipio de São João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, foi pronunciado e condemnado a 30 annos de prisão celllular, grão maximo do § 1º do art. 294 do Código Penal, por haver con corrido a circumstancia da emboscada;

Considerando que, constituindo em semelhante caso, essa circumstancia um elemento para elevar o crime á classificação mais rigorosa daquelle paragrapho, não podia por isso, em virtude da regra estabelecida no art. 37 do mesmo Código Penal, ainda influir na aggravação da pena;

Considerando que, respondendo o jury aos quesitos propostos, não reconheceu quaesquer outras circumstancias aggravantes e nem attenuantes, não podia o impetrante ter sido condemnado, senão no grão medio do § 1º do art. 294 do Código Penal;

Considerando ainda que o crime attribuido ao impetrante se acha sufficientemente provado, e, que, além da indicada incorrecção, não houve em seu processo preterição de formulas substanciaes:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a sentença de fls. 61, condemnar o impetrante André Petullo á pena de 21 annos de prisão celllular, grão medio do § 1º do art. 294 do Código Penal, que será convertida em prisão com trabalho, e o impetrante a cumprirá na penitenciaria do Estado de S. Paulo.

Pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Bernardino Ferreira.—Ribeiro de Almeida.—Manoel Murtinho.—João Barbalho.—André Cavalcanti.—Americo Lobo.—Lucio de Mendonça.—Herminio do Espirito Santo.—Pereira Franco.—Pindahiba de Mattos. Fui presente. — João Pedro.

E' negado provimento ao recurso interposto das sentenças que impuzeram ao recorrente, em dous processos crimes, a pena do grão medio do art. 193 do Código Criminal de 1830, visto a improcedencia dos motivos allegados contra as mesmas sentenças. Comquanto fossem o juiz e o tribunal que julgaram os processos incompetentes para a reforma das sentenças, já em plena execução, á pretexto de observancia do disposto no paragrapho unico do art. 3º do Código Penal, pois que a revisão dos processos crimes só compete ao Supremo Tribunal Federal, deixa este, na forma da lei, de infirmar taes decisões, no intuito de não agravar a pena que cumpre o recorrente.

N. 103 — Vistos e relatados estes autos de revisão, requerida por Olympio José de Oliveira, de dous processos crimes, em virtude dos quaes se acha em cumprimento de pena, em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, o primeiro, julgado em Jaguarão a 7 de maio de 1883, onde lhe fôra imposta a pena de 12 annos de prisão com trabalho, médio do art. 193 do código de 1830, por crime de assassinato; o segundo, julgado em Porto Alegre a 18 de setembro de 1886, e condemnado pelo jury no médio do referido art. 193, grão medio, por haver assassinado também um seu companheiro de prisão; allegando nullidade manifesta e injustiça notoria de suas sentenças, pede que sejam estas declaradas nullas, para ser elle condemnado no minimo do art. 193 do código de 1830 ou no minimo do art. 294 § 2º do código actual; discutida a materia, accordam em negar provimento ao recurso, por serem improcedentes os motivos allegados contra as sentenças recorridas.

E, comquanto reconheçam que ao juiz e tribunal, que julgaram os referidos processos, fallece competencia para reformarem as sentenças nos mesmos proferidos, e ha muito passadas em julgado, e em plena execução, e que elles não podiam, a pretexto de observarem o disposto no paragrapho unico do art. 3 do Código Criminal proceder á revisão de processos findos em materia crime, facultade essa reservada pela Constituição federal á este tribunal, se abstem de infirmar taes decisões, no intuito de não agravar a pena que cumpre o recorrente, observando assim a recommendação contida no § 2º do art. 81 da mesma Constituição. Assim julgando, condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—H. do Espirito Santo.—Pereira Franco.—Macedo Soares.—Bernardino Ferreira.—Piza e Almeida.—Americo Lobo.—João Barbalho.—Lucio de Mendonça.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—Pindahiba de Mattos.—Ribeiro de Almeida.—Fui presente, João Pedro.

E' confirmada a sentença condemnatoria proferida contra o petionario por ser conforme a direito e a prova dos autos

N. 139 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de revisão crime, em que é petionario Gabriel Colatino dos Santos; Confirmam a sentença de fls 71 v., por seus fundamentos conformes a direito e provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1898.—Aquino e Castro, presidente.—Pereira Franco.—Piza e Almeida.—João Barbalho.—Manoel Murtinho, vencido. Deferia o pedido de revisão para annullar todo o processo por se achar este inquinado de duas nullidades substanciaes.

A 1ª, radical e de influencia sobre todo o processado, consiste na falta de corpo de delicto directo, pois, sendo o crime pelo qual foi condemnado o impetrante o de roubo por meio de arrombamento, da classe que os criminalistas denominam delicto de facto permanente, cujos vestigios são susceptiveis de inspecção ocular, era indispensavel o exame por peritos nos rigorosos termos dos arts. 134 do Cod. do Proc. Crim., 47 da lei de 3 de

dezembro de 1841, e 256 e 257 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, os quaes apenas dispensam o referido exame, na especie vertente, quando já tenham desaparecido os vestigios do crime ao tempo em que delle se tomou conhecimento.

Ora, esta condição não se verificou no caso dos autos, porquanto dos depoimentos das testemunhas inquiridas, tanto no inquerito policial, como na formação da culpa, resalta que, quando o subdelegado de policia iniciou suas investigações sobre a pratica do crime, ainda eram patentes e visiveis os signaes do arrombamento, e consequentemente era imprescindivel o corpo de delicto directo, que não podia ser substituido como o foi, por perguntas ás testemunhas sobre o facto criminoso, sem flagrante violação das citadas disposições legais, que dizem respeito a uma formalidade essencial do processo.

A objecção suscitada na discussão no Tribunal, de que a annullação do processo traria como consequencia a impunidade de um crime grave, visto ser agora impossivel a formação do corpo de delicto directo, é, a meu ver, inteiramente especiosa.

Em um processo sómente é licito affirmar a existencia de qualquer crime quando se tem colhido a prova estabelecida pela lei para sua averiguação, e na especie vertente a unica prova legal era o exame por peritos que, entretanto; deixou de realizar-se.

Não estando assim legalmente comprovado o delicto, é illogico cogitar-se na impunidade do mesmo.

Si crime encontra-se constatado nos autos é o de autoridade policial que deixou de cumprir o preceito legal concernente á investigação do facto sobre o qual abriu inquerito.

A segunda nullidade, influindo apenas sobre o julgamento, é a dissonancia entre a a resposta do jury ao primeiro quesito e o contexto deste, em contravenção ao art. 379 do cit. Reg. n. 120 de 1842, que manda repetir na resposta as mesmas palavras do corresponde quesito.

Votei, pois, pela annullação do processo, de accordo com o art. 74, § 6º, da Lei n. 221 de 1894. — *H. do Espirito Santo. — André Cavalcanti. — Ribeiro de Almeida. — Lucio de Mendonça. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira.* — Fui presente, *João Pedro.*

E' confirmada a sentença que impoz ao recorrente a pena do gráo maximo do art. 193, combinado com o art. 45 do Codigo Criminal de 1830, visto que, contra a allegação de não ter sido tomada por termo a appellação interposta, ha prova nos autos, e não se deu no processo e julgamento preterição de formalidades substanciaes.

N. 279. — Vistos, expostos e discutidos estes autos da revisão crime, requerida por Josepha Maria da Conceição, condemnada pelo jury da comarca de Gamelleira, de Pernambuco, nas penas do art. 193, gráo maximo, combinado com o art. 45 do Codigo Criminal de 1830, considerando que contra a allegação de não ter sido tomada por termo a appellação da requerente está a certidão de fls. 137 e não se deu no processo e julgamento preterição de formalidades substanciaes. Julgam improcedente o recurso e confirmam a sentença recorrida, pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1898. — *Aquino e Castro, presidente. — João Barbalho. — Ribeiro de Almeida. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — H. do Espirito Santo. — Lucio de Mendonça.* — Fui presente, *João Pedro.*

E' negado provimento ao recurso e confirmada a sentença condemnatoria recorrida, em vista do que consta dos autos.

N. 301. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, em que é petionario Luiz Bomfim; Accordam em negar

provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida em vista do que dos autos consta.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1898. — *Aquino e Castro, presidente. — H. do Espirito Santo, vencido; dava provimento ao recurso para reduzir ao médio a pena do recorrente, pelo concurso de circunstancias atenuantes e agravantes. — Pereira Franco. — Ribeiro de Almeida. — Americo Lobo, vencido. Annullo o julgamento porque o 5º quesito (de defesa) foi redigido de modo que reproduziu o erro typographico do art. 27, § 4º do Codigo Penal: completa privação em vez de completa perturbação. — André Cavalcanti. — Piza e Almeida. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murinho. — Bernardino Ferreira. — João Barbalho.* Fui presente. — *João Pedro.*

Tomando-se conhecimento do recurso extraordinario interposto da decisão que desatendeu os embargos oppostos pelo recorrente em executivo fiscal estadual, para cobrança de imposto de patente commercial, creado por lei estadual, e dado provimento ao mesmo recurso, para, reformando a sentença recorrida, absolver o recorrente do executivo intentado, visto ser inconstitucional a lei que criou o imposto de que se trata.

Aos Estados não é licito lançar impostos a mercadorias importadas do estrangeiro, antes de entrarem no gyro commercial e só pelo facto de sua importação. O imposto de patente commercial, nos termos em que foi instituido, incorre nessa prohibição.

N. 140. — Vistos e relatados os autos do recurso extraordinario interposto por Taciano Rego & Filho, como recorrentes e recorridos a Fazenda estadual de Alagoas, do accordo do Superior Tribunal de Justiça do Estado das Alagoas, que confirmou a sentença do juiz de direito da respectiva comarca, que desatendeu os embargos oppostos em o executivo fiscal estadual, para lhe ser cobrada a quantia de l:440\$892, proveniente do imposto de patente commercial, creado pela lei estadual n. 25 19 de maio de 1892; descuida a materia, e, resolvendo-se preliminarmente tomar conhecimento do recurso, por verificar-se que elle se comprehende no disposto no art. 59 § 1º letra C da Constituição.

Accordam dar provimento do mesmo para reformar a sentença recorrida e absolver o recorrente do executivo, que lhe foi intentado pela Fazenda estadual das Alagoas, attendendo a que é inconstitucional o imposto da patente commercial que deu origem a acção.

Assim julgam por considerar que, sendo da exclusiva competencia da União o decretar impostos sobre a importação de procedencia estrangeira, nos termos do art. 7º § 1º da Constituição Federal, aos Estados não é licito lançar impostos a mercadorias importadas do estrangeiro antes que entrem no gyro commercial e só pelo facto de sua importação;

Considerando que o imposto de patente commercial, creado pela lei de Alagoas, recae directamente sobre as mercadorias, ao entrarem no territorio do Estado, onde sobre seu valor official é cobrado 6 %; e que o facto de denominação especial do imposto, e o de ser cobrado mensalmente, não lhe tira o caracter de imposto real, que attinge a importação estrangeira, como ha de decidir este Tribunal em relação aos impostos estaduais, denominados de estatística, que se cobram na Bahia;

Considerando que, para verificar si o dito imposto é o de importação, vedado aos Estados, bastará attender-se a que, para sua arrecadação tomaram-se a principio, por base, na estação federal, os direitos de consumo, que a União tivessem pago as mercadorias e depois uma das vias dos despachos calculados na alfandega, e certidão da importância dos direitos federaes de consumo; sendo que o decreto estadual de 25 de maio de 1893, em seu art. 3, determina que: «seriam recolhidos aos depositos do Estado, até serem submettidas á lançamento do re-

ferido imposto, as mercadorias, que sem satisfazer-o, sahisses da alfandega ou dos depositos a ella sujeitos».

E assim, considerando que é evidente que semelhante imposto, cobrado pelas mercadorias importadas do estrangeiro, ao entrar no territorio do Estado de Alagoas, constitue formal violação da Constituição Federal, consequentemente inconstitucional é a lei estadual que a instituiu, reformam a sentença appellada para o fim já declarado e condemnna a recorrida nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1898. — *Aquino e Castro, presidente. — H. do Espirito Santo. — Macedo Soares. — Piza e Almeida. — Pereira Franco. — Pindahiba de Mattos. — Bernardino Ferreira. — Lucio de Mendonça. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho. — Americo Lobo, relator do feito, não redigi a sentença por me parecer que o Tribunal devia, como propuz, decidir tambem a inconstitucionalidade do imposto na parte relativa ás mercadorias introduzidas por meio de cabotagem, as quaes tanto podem ser estrangeiras como nacionaes. Em verdade dizem recorrentes, que estas mercadorias são estrangeiras, mas os charutos e o algodão procedentes do Sul da Republica si presumem de produção nacional, e silenciando o recorrente sobre esta particularidade devia ter sido convencido de que aos Estados da União é vedado tributar a importação de productos de outro Estado.*

Releva ponderar que depois de offerecidos os embargos de fls. 21, só fallou da parte do recorrente o procurador do Estado á fls. 33, e sua cota limita-se sómente a pedir a confirmação da sentença de fls. 23, a qual, como o accordam de fls. 35 v., não se occupa absolutamente com a procedencia das mercadorias porque julga o imposto constitucional por seu caracter de industria e profissão. Não se póde pois concluir que todas as mercadorias tributadas, provenientes dos portos da Republica, sejam estrangeiras, excepto si se der como provada a nua e singella declaração da parte interessada, ainda que contradiga presumpções vehementes. Fui presente *João Pedro.*

No mesmo sentido e na mesma data foi julgado o recurso extraordinario n. 137.

Como preliminar, tomando-se conhecimento do pedido de homologação de sentença estrangeira, não é esta homologada, visto não reconhecer é justiça do Brazil procedencia na pratica de decidirem os tribunales estrangeiros sobre assumptos da exclusiva competencia da autoridade territorial, como seja a avaliação no reino de Portugal de bens situados no territorio da União.

N. 134. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de sentença estrangeira, em que são requerentes D. Anna Olindina de Barros Castro e outros; resolvido, preliminarmente de que se devia tomar conhecimento da homologação das sentenças estrangeiras constantes destes autos, accordam em não homologar as mesmas, visto como não póde a justiça do Brazil reconhecer procedencia na pratica de decidirem os tribunales estrangeiros sobre assumpto de exclusiva competencia da autoridade territorial, como seja a avaliação no Reino de Portugal de bens existentes no territorio da União. Pagas pelos requerentes as custas. Supremo Tribunal Federal, 21 de maio de 1898. — *Aquino e Castro, presidente. — H. do Espirito Santo, vencido na preliminar, por entender que o tribunal não tem competencia para originariamente processar homologações de sentenças estrangeiras. — Pereira Franco, vencido, por entender que se devia converter o julgamento em diligencia para dar logar á avaliação aqui dos bens existentes no territorio da União. — Manoel Murinho. — Ribeiro de Almeida. — Bernardino Ferreira. — Piza e Almeida. — André Cavalcanti, vencido. — João Barbalho. — Macedo Soares, com o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.* — Fui presente, *João Pedro.*

É reformada a decisão que desprezou os embargos opostos ao executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra os appellantes para cobrança de multa por infracção do art. 29 do decreto n. 2.253, de 1896, visto provar-se que não estão os appellantes sujeitos ao imposto devido pelas fabricas de bebidas alcoolicas, não sendo assim obrigados ás declarações ordenadas no citado artigo.

O executivo fiscal só é admissivel tratando-se de divida liquida e certa para o effeito da Fazenda Nacional entrar em juizo com a sua intenção fundada de facto e de direito.

N. 321—Vistos e relatados os autos de appellação interposta pela firma Madeira & Comp., do interlocutorio proferido pelo Juiz Seccional de Pernambuco desprezando os embargos opostos ao executivo fiscal movido pela Fazenda Federal, para cobrança de multa por infracção do art. 29 do decreto n. 2.153 de 6 de abril de 1896, aos appellantes imposta, com referencia á sua fabrica de liquidos alcoolicos sita no municipio de Olinda: accordam em dar provimento á appellação, para o fim de se considerar improcedente a acção proposta e assim decidem, tomando em consideração as provas adduzidas ante este tribunal (documentos de fls. 45 e fls. 47), das quaes se evidencia que houve da parte do Governo Federal resolução no sentido de isemtas, do imposto a que estão sujeitas as fabricas de bebidas alcoolicas, as que, como a dos appellantes, se destinam a preparados de fructas nacionaes, denominados vinhos de cajú, genipapo e abacaxi; e consequentemente não estavam elles obrigados ás declarações ordenadas no art. 29 do citado decreto n. 2.253 de 1896.

Em taes condições não tinha cabimento o executivo fiscal, admissivel sómente quando, nos termos da lei, tratar-se de divida liquida e certa para o effeito da Fazenda Nacional entrar em juizo com sua intenção fundada de facto e de direito. E pagu e a appellada as custas.

Supremo Tribunal Federal, 25 de maio de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — H. do Espirito Santo. — Macedo Soares. — Ribeiro de Almeida. — João Barbalho. — Bernardino Ferreira. — Americo Lobo, de accordo com a conclusão. — Piza e Almeida. — Lucio de Mendonça. — Manoel Murtinho. — Pereira Franco. — André Cavalcanti. — Pindahiba de Mattos. — Fui presente, João Pedro.

É confirmada a sentença que julgou procedente a penhora effectuada por parte da Fazenda Nacional, para pagamento do alcance encontrado nas contas do appellante, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A allegada nullidade do sequestro, antes de verificado competentemente o alcance, além de se achar sanada pela decisão do Tribunal de Contas, demonstrando o mesmo alcance, não affecta em sua substancia a causa ajuizada.

N. 320—Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de appellação civil, em que é appellante Joaquim da Silva Guimarães, ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, e appellada a Fazenda Nacional. Allega o appellante: que irregularmente foi considerado alcançado para com a Fazenda Nacional por sua gestão como thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil; que a sua detenção e sequestro dos seus bens foram ordenados antes de legalmente verificado o alcance de que é accusado; que a sentença do Tribunal de Contas não foi devidamente fundamentada; e que por isso se deveria declarar nulla a acção executiva. Mas, attendendo que a indicada nullidade do sequestro, além de se achar sanada pela sentença do Tribunal de Contas, em que ficou demonstrado que o mesmo appellante está alcançado para com a Fazenda Nacional na quantia de 6.114:989\$054, não affecta em sua substancia a presente causa. Accordam negar provimento á appellação na conformidade do art. 201, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, para confirmar a sentença de fls.

que julgou procedente a penhora. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Bernardino Ferreira. — Pindahiba de Mattos. — Piza e Almeida. — André Cavalcanti. — Manoel Murtinho. — H. do Espirito Santo. — Pereira Franco. — Ribeiro de Almeida. — Lucio de Mendonça. — Americo Lobo, vencido. Dou provimento á appellação para revogar, com a sentença recorrida, o interlocutorio de fls. 146 v. e mandar que o juiz a quo receba os embargos de fls. 136 na parte modificativa ou infrigente do accordam do Tribunal de Contas, ao qual serão remetidos para julgamento, depois de convenientemente processados (decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 4º, § 2º; decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, art. 241). Fui presente, João Pedro.

Como preliminar, tomando-se conhecimento da appellação do juiz ex-officio, por tratar-se de executivo fiscal e ser a sentença contraria á Fazenda Nacional, é confirmada por seus fundamentos a mesma sentença, julgando nulla a acção proposta por não caber o executivo fiscal, tratando-se de haver a importância da fiança prestada pelos appellados em favor do thesoureiro interino da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

N. 332.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de executivo fiscal proposto pelo Dr. procurador seccional do Estado de Pernambuco contra Francisco Antonio Corrêa Cardoso e João Rodrigues de Moura, para destes haver a Fazenda Nacional pagamento de 15:000\$, importância da fiança que prestaram a favor do thesoureiro interino da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Luiz Corrêa de Mesquita Cardoso, sendo, porém, a divida deste para com a Fazenda Nacional na importância de 27:510\$. Dos mesmos autos se verifica: que feita e accusada a penhora, vieram os réos com embargos, que, contestados, seguiu-se a sentença á fls. 22, julgando nulla a acção por não caber á Fazenda Nacional o executivo fiscal na especie dos autos, visto não se tratar de cobrança de divida activa—certa e liquida—resultante de alcance de responsaveis, e provado por conta corrente julgada definitiva e competentemente; nem tambem de tributos, impostos, contribuições lançadas e multas, e provados por certidão authentica extrahida dos livros respectivos, dos quaes conste a inscripção da divida de origem fiscal: e nem finalmente de contractos ou de outra origem que não sendo rigorosamente fiscal, dê logar ao executivo, por força de disposição expressa de lei, conforme o art. 1º do regulamento n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888 e art. 190 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, e provado por documento incontestavel: Que desta sentença, por ser contraria á Fazenda Nacional, appellou ex-officio o Dr. juiz seccional.

Proposta a preliminar de não se conhecer da appellação por incabivel na especie, não passou, porque, tratando-se de executivo fiscal torna-se ex-vi do art. 14 do decreto n. 173 b, de 10 de setembro de 1893, applicavel ao caso o disposto no art. 36 do decreto n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888, como em repetidos accordãos tem decidido este tribunal.

Quanto ao merecimento da causa, negam provimento a appellação e confirmam a sentença appellada pelos seus expostos fundamentos, que são conformes á direito e ao que consta dos autos.

Pague a Fazenda Nacional as custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pinda Mattos. — Manoel Murtinho. — Lucio de Mendonça. — H. do Espirito Santo. — Americo Lobo, vencido na preliminar, mas vencedor de meritis, de accordo com o voto proferido na appellação n. 291. — Bernardino Ferreira Pereira Franco, vencido na preliminar, como em anteriores votações sobre a especie. — Ribeiro de Almeida. — João Barbalho, vencido quanto a preliminar. — André Cavalcanti. — Foi presente, João Pedro.

Não se toma conhecimento dos embargos, por que, embora se intitulem de declaração, não são admissiveis como taes, desde que nelles se pretende a reforma do accordão embargado.

N. 242 (2º accordão sobre embargos)—Vistos e relatados estes autos de embargos ao accordão de fls. 60 v. á fls. 62 não tomam conhecimento dos mesmos embargos, porquanto, embora se intitulem elles de declaração, não são admissiveis como taes, desde que nelles se pretende, como bem pondera o ministro procurador geral á fls. 67 e fls. 70, a reformado accordam embargado á fls. 60 e não de esclarecer alguma ambiguidade ou contradicção ou de supprir a omissão de algum ponto sobre que devesse haver condemnação conforme prescreve o regimento interno no art. 94 de referencia ao art. 93; pagas as contas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1898. — Aquino e Castro, presidente. — Pereira Franco. — Macedo Soares. — H. do Espirito Santo. — André Cavalcanti. — Manoel Murtinho. — Ribeiro de Almeida. — Americo Lobo. — Bernardino Ferreira. — Pindahiba de Mattos. — Fui presente, João Pedro.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 4 DE JULHO DE 1898

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho, Espinola, Souza Pitanga, Salvador Muniz e Dias Lima.

JULGAMENTOS

Appellações commerciaes

Ns. 1.451—Appellante, Dr. Francisco de Paula Valladares; appellado, o Banco de Credito Universal em liquidação, por seus syndicos; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. Espinola.

N. 1.547—Appellante, José Maria de Freitas Braga; appellados, Manoel Antonio de Araujo Saragoça e sua mulher; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Idem.

N. 1.573—Appellante, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias; appellado, Antonio do O. Garcho; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Deram provimento á appellação para que reformando a sentença appellada, sejam recebidos os embargos a fls. 30, por serem devidamente discutidos, contra o voto do Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

N. 1.534—Appellante, Constantino José Gonçalves; appellado, Daniel Ribeiro Gomes; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Negaram provimento á appellação. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Muniz.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 1.354—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.397 e 1.508—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.337, 1.471 e 1.420—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.601—Ao Sr. desembargador Carvalho.

Ns. 1.598 e 1.622—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellações civeis

N. 1.460—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.205 e 1.524—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.583—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.596 e 1.475—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director interino faço publico para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do *Codigo do Ensino Superior* approved pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor do 1º anno do curso geral, com-rehennendo, na forma dos estatutos approved pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes

materias: desenho geometrico, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissão são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de junho de 1898.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

Da ordem do cidadão director e presidente do conselho economico deste internato, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nova concorrência para o fornecimento ao mesmo estabelecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de objectos de expediente e aulas e de calçado para os respectivos alumnos, o que tudo consta do seguinte:

Objectos de expediente e aulas

Papel Fiume superior, dito almaço pautado, dito liso, dito para limpeza (*water-closet*), resmas; dito diplomata, marcado, dito dito, sem marca, caixa; enveloppes diplomatas, com ou sem marca, caixa; enveloppes diversos, cento; ditos saccos, 40 por 15 centímetros, cento; papel mata-borrão, caderno; cadernetas de 100 a 150 folhas numeradas, uma; canetas superiores, ditas ordinarias, lapis pretos, Faber, n. 2, ditos bicolores, lapis de borracha, flechas grandes, duzia; tin'a Blue-Black e Sardinha, litro; pennas Mallat ns. 10, 12 e 14, lacre encarnado, colchetes para prender papel, giz redondo, caixa; esfuminhos, fusain, crayon n. 3, para can-tas; tinteiros de vidro para carteiras, cento; lapis Conté ns. 1 e 2 para desenho, duzia; esponjas regulares, kilo; gomma arabica, vidro; pasta para guardar papeis, uma; papel Canson, para desenho, de segunda qualidade, folha.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par; lata de graxa, duzia.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer qualquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão mencionados no mesmo edital.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os propo-nentes na secretaria deste internato, no dia 9 do corrente mez de julho, ás 11 horas da manhã.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de julho de 1898.—O escrivão, Salathiel Firmino Gonçalves.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director desta directoria, é citado pelo presente edital, e a contar da sua primeira publicação, o Sr. Francisco Spiridião Rodrigues Vaz ou em sua falta o seu fiador Dr. José Antonio de Magalhães Castro, para no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 899\$934, verificado no processo de suas contas concernentes ao periodo de 19 de maio de 1892 a 19 de setembro de 1894, em que exerceu o cargo de almoxarife da 1ª secção da Intendencia da Guerra, como constituir procurador na sede do tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de ser elle notificado das decisões proferidas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas,

sob pena de ser considerado revel; tudo na conformidade dos arts. 195, 196 e 197 do regulamento de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, em 25 de junho de 1898.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Em cumprimento do despacho do Sr. director desta directoria é citado pelo presente edital e a contar da sua primeira publicação, o Sr. Manoel José de Carvalho para, no prazo de 30 dias, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 170\$914, verificado no processo de contas do seu afiançado Salvino Cabral da Costa e Mello, concernente ao periodo de 12 de janeiro de 1890 a 31 de agosto de 1895, em que exerceu o cargo de almoxarife do Hospital Militar do Andarahy, como constituir procurador na sede do tribunal ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sejam estas interlocutorias ou definitivas; sob pena de ser considerado revel: tudo na conformidade dos arts. 195, 196 e 197 do regulamento de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 25 de junho de 1898.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel.

Caixa da Amortização

Para conhecimento de todos, faz-se publico que, a partir de 1 de agosto proximo futuro, as notas do Thesouro, de 100\$, da 5ª e 6ª estampas, serão, improrogavelmente, substituidas, com os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e conforme a tabella seguinte:

100\$000 5ª e 6ª estampas		
MEZES	DESCONTO	VALOR
1898		
Agosto.....	2 % ..	2\$000 98\$000
Setembro	2 % ..	2\$000 98\$000
Outubro	2 % ..	2\$000 98\$000
Novembro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Dezembro	4 % ..	4\$000 96\$000
1899		
Janeiro.....	4 % ..	4\$000 96\$000
Fevereiro.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Março.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Abril.....	6 % ..	6\$000 94\$000
Maio.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Junho.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Julho.....	8 % ..	8\$000 92\$000
Agosto.....	10 % ..	10\$000 90\$000
Setembro	15 % ..	15\$000 85\$000
Outubro	20 % ..	20\$000 80\$000
Novembro.....	25 % ..	25\$000 75\$000
Dezembro.....	30 % ..	30\$000 70\$000
1900		
Janeiro.....	35 % ..	35\$000 65\$000
Fevereiro.....	40 % ..	40\$000 60\$000
Março.....	45 % ..	45\$000 55\$000
Abril.....	50 % ..	50\$000 50\$000
Maio.....	55 % ..	55\$000 45\$000
Junho.....	60 % ..	60\$000 40\$000
Julho.....	65 % ..	65\$000 35\$000
Agosto.....	70 % ..	70\$000 30\$000
Setembro	75 % ..	75\$000 25\$000
Outubro	80 % ..	80\$000 20\$000
Novembro.....	85 % ..	85\$000 15\$000
Dezembro.....	90 % ..	90\$000 10\$000
1901		
Janeiro.....	95 % ..	95\$000 5\$000

Caixa da Amortização, 30 de junho de 1898.—O inspector, Sebastião José da R. Pereira M. Sarmento.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 14 apolices geraes, de juro antigo de 6 % do valor de 1:000\$, sob ns. 18.769 a 18.774, 18.275 e 36.093 da emissão de 1846, 37.033 da de 1848; 56.265 a 56.267 da de 1861 e 79.988, 79.989 da de 1866, vão ser expedidos novos titulos si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Capital Federal, 4 de julho de 1898.—O inspector, Sebastião M. Sarmento.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que durante 30 dias a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção deste quartel general, a inscripção para o concurso a duas vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada; devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no goso dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamenção quarentenaria e pathologia exotica.

2ª secção do Quartel-General da Marinha, 21 de junho de 1898.—Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector de saude naval.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 48

ATLANTICO SUL

Rio da Prata — Casco sossobrado no porto de Montevideo

Avisa-se aos navegantes que o casco do navio *Sam*, submerso no porto de Montevideo, é assignalado de dia, por uma boia fundeada em 8 metros de agua, e de noite por um pontão mostrando uma luz branca fixa.

Este pontão será retirado logo que estejam terminados os trabalhos em execução sobre o referido casco.

Veja-se aviso hydrographico n. 47. Directoria de Hydrographia, 1 de julho de 1898.—José Martins de Toledo, capitão-tenente, director interino.

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 49

ATLANTICO SUL

Costa do Brazil — Baizão a E. do pharol do Picão, no porto de Pernambuco

Avisa-se aos navegantes que, segundo aviso publicado da companhia *Royal Mail Steam Packet* o vapor *Nile* tocou recentemente sobre um baizão submerso com cerca de 5m,50 de agua na baixa-mar, que jaz nas marcações seguintes: a 86° NO o pharol do Picão, na distancia de 4 1/2 amarras, e 20° NE o pharol de Olinda e na posição approximada seguinte:

Latitude — 8° 3' 25" S.

Longitude — 37° 11' 45" O de Paris.

Os rumos são verdadeiros.

Directoria de Hydrographia, 1 de julho de 1898.—José Martins de Toledo, capitão-tenente, director interino.

Contadoria da Marinha

Em cumprimento á circular do Tribunal de Contas de 23 de abril do corrente anno, pelo presente declaro aos herdeiros dos fallecidos cirurgiões da armada Drs. Manoel Afonso da Silva e Augusto Gonçalves Martins, e dos commissarios João José Ferreira Duarte, D. José de Tavora Noronha Almada Vasconcellos Freire de Andrade, José Bibiano de Oliveira, Miguel Fortunato de Mello, José Theodoro Guimarães, José da Costa e Manoel Odorico Mendes de Amorim ou a quem possa interessar que as contas de suas responsabilidades foram liquidadas por esta contadoria e enviadas áquelle tribunal para o devido julgamento.

Contadoria da Marinha, 27 de junho de 1898. — Pelo contador, o chefe de secção, José Maria Ferreira.

Quartel-General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, compareça com urgencia nesta reparação o 1º tenente Carlos Agostinho de Castro.

Quartel-General da Marinha, 5 de julho de 1898. — José Porfirio de Souza Lobo, sub-chefe do estado-maior general.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. Ministro de Estado da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria de Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 60 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de amanuense se terá de effectuar, na forma do art. 7 do regulamento approved pelo decreto n. 2.880, de 18 de abril ultimo.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que provem bom procedimento e idade maior de 18 annos, podendo juntar certidão de preparatorios e attestados de serviços publicos, especialmente militares.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas:

Calligraphia; linguas portugueza, franceza e ingleza; arimetica, algebra até equações do 2º grão e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Secretaria de Estado da Guerra, 13 de junho de 1898. — F. M. das Chagas, director.

Commissão Technica Militar Consultiva

De ordem do Sr. tenente-coronel Jorge dos Santos Almeida, presidente interino, declaro que nesta commissão recebem-se propostas até o dia 9 de julho corrente, em que serão abertas ao meio-dia em presença de seus autores, na secretaria da mesma commissão, á rua Guanabara n. 56. Laranjeiras, dos artigos abaixo mencionados para serem fornecidos ao pombal militar, durante o semestre corrente, a saber:

Milho catete, kilo; arroz, idem; ervilha, idem; trigo em grão, idem; arêa, metro cubico.

Os generos deverão ser de primeira qualidade e de produção nacional, sempre que for possivel.

Quanto ás clausulas, serão observadas as mesmas que regulam o fornecimento de generos para os corpos desta guarnição, em geral e constantes da pagina 4.143 do *Diario Official* de 3 do corrente.

Secretaria da Commissão Technica Militar Consultiva, Capital Federal, 4 de julho de 1898. — Tenente Pedro Botelho da Cunha, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil**PASSES EM SERVIÇO PUBLICO**

De ordem da directoria se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, por aviso n. 76, de 21 do corrente, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi declarado que, de accordo com o que foi recommendado em avisos ns. 12 e 58, de 4 de fevereiro e 2 de maio, as requisições de cadernetas de passes não podem ser attendidas, cumprindo a mesma directoria fornecer apenas autorizações para requisições de passagens.

Escriptorio da 3ª divisão, 30 de junho de 1898. — O sub-director da Contabilidade, J. Rademaker.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na forma do art. 153 do regulamento, convido os cidadãos abaixo mencionados a virem receber suas correspondencias, existentes na thesauraria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas da manhã ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data:

Alexandre da Costa Assis, Joaquina Lisboa, Arminda N. Duarte Silva, Rosalina Ventura de Carvalho, Evaristo Costa, Brazilina, José Carlos de Araujo, Antonia Maria da Cruz, Nonoa, Antonio Marques Pereira, Alvaro, João Teixeira da Silva, Maria Benedicta, Guilhermina Augusta T., Manoel Leal, J. Walker Martinez, Francisco Rosa, Domingos Stina, Ferreira Rodrigues & Comp., A. C. da Silva Braga, Antonio Custodio Rajad, Dr. Carlos Seidl, Luiz, Thereza Catano, Rio Samens Mission, Gabriel Lourenço Cardoso, Esperança Caneda, Manoel da Silva Dantas, A. J. Hardman, J. C. Rodrigues Horta, Pereira & Gomes, Luiz Velloso & Comp., Karl Valais & Comp., Manoel C. Rosas, Manoel da Costa Paes, Horacio Fontes, Manoel Borges S. Maia, Henrique Salambier, Antonio Lopes, Francisco José Esteves, Adelia M. R., Maria Puzera de Jesus, Victoria, Candido A. Pereira, Amelia Augusta da Silva.

1ª secção da Administração, 16 de março de 1898. — O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

Prefeitura do Distrito Federal**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

De ordem do Sr. Dr. Prefeito, e nos termos do art. 8º do decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do mencionado decreto:

Predio n. 225 da rua do Riachuelo, demolição total.

Predio sito no porto de Maria Angú, sem numero, de propriedade de Antonio Alves do Valle de Souza Pinto, demolição total.

Predio sito no porto de Maria Angú, sem numero, de propriedade da Companhia Inhaúpa e Irajá, demolição total.

Predio n. 90 da rua Senhor dos Passos, demolição da parede contigua ao n. 88 da mesma rua e de toda a cobertura.

Predio n. 4 da rua Nova do Alcantara, demolição do sotão.

Predio n. 190 da rua da America, demolição da fachada do puchado e do muro divisorio.

Predio n. 194 da rua da Alfandega, demolição total.

Outrosim, intimo o proprietario do predio n. 118 da rua Senador Euzebio a reconstruir, no prazo de 30 dias, a fachada do mesmo predio, condemnada em vistoria.

Capital Federal, 2 de julho de 1898. — O director geral, Augusto C. da Silva Telles.

EDITAES

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria Candida Villaça e outros pelo barão de Tingud, hoje representado pelo inventariante Antonio Pinto Duarte, na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, Juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente o barão de Tingud e executados D. Maria Candida Villaça e outros e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães, Juiz da Camara Commercial — Antonio Pinto Duarte, inventariante do Barão de Tingud requer que V. Ex. mande juntar aos autos de executivo hypothecario, a que ella se refere, a avaliação que esta acompanhava; que se digne ordenar que se passem, affixem e publiquem editaes de praça pelo prazo legal para arrematação do predio penhorado e avaliado. — P. deferimento — Rio, 17 de junho de 1898. — O advogado, B. T. de Moraes Leite Velho.» (Estavam duas estampilhas no valor de 200 réis inutilizadas). — Despacho: Como requer. — Rio, 18 de junho de 1898. — Celso Guimarães. — Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 29 de julho corrente, os bens constantes da avaliação junta aos autos a saber: predio á rua Silva Guimarães n. 2, predio terreo feito chalet, tendo um pequeno jardim medindo 4,75x32,00 de comprimento; a casa está dividida em commodos para familia, toda forrada e assalhada, paredes dobradas de tijolo e muito bem conservada, mede de frente 6,50x22,30 de fundos. Avaliamos o terreno e o predio em 15.000\$, cujos bens vão á praça para pagamento de uma divida hypothecaria. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de julho de 1898. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª pretoria da cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou que delle conhecimento tiverem, que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive foi da la uma justificação de ausencia intimando Maximino Pereira da Silva, para fallar nos termos de uma penhora executiva, feita a requerimento de Casemiro Rodrigues Catão, em bens pertencentes ao executado, e por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria — Diz Casemiro Rodrigues Catão, que tendo feito penhora executiva em bens de Maximino Pereira da Silva, perante o juizo de V. Ex., justificou a ausencia do executado e foi ella julgada por sentença. Assim pede a V. Ex. se digne mandar expedir editaes com o prazo de 30 dias para sciencia da penhora e mais termos. Rio, 27 de maio de 1898. — Por procuração, Joaquim José de Oliveira. Estavam colladas duas estampilhas do Thesouro Nacional, representando o valor total de 300 réis, devidamente inutilizadas na forma da lei. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte. Sim, em termos. Pretoria, 30 de maio de 1898. —

Gabaglia. Naia mais se continha em a dita e referida petição. Tendo o exequente justificado, e subido os autos á minha conclusão nelles proferi a sentença do teor seguinte: Procede a justificação; passem-se editaes com o prazo de 30 dias, sendo afixados no logar do costume e publicados no *Diário Official* e outro jornal diário.—Pretoria, 25 de maio de 1898.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*—Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este juizo, á rua da Prainha n. 149, o executado Maximino Pereira da Silva para, na primeira audiencia posterior á expiração do prazo, ver propor contra elle um executivo, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e quem do mesmo executado souber ou tiver noticias dará sciencia a este juizo. E, para conhecimento de todos se passou o presente e dous de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no logar do costume, lavrando o porteiro dos auditorios a competente certidão que será junta aos autos. Dado e passado nesta cidade o Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1 de junho de 1898.—Eu, Cesario Gomes de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres	7 3/8	7 23/64
Sobre Paris	12293	12295
Sobre Hamburgo	12506	12509
Sobre Italia	—	12238
Sobre Portugal	—	435
Sobre Nova-York	—	61717

Ouro nacional, moeda de 20\$, 72\$400.

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	806\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	825\$000

Bancos

Banco Constructor do Brasil	7\$750
-----------------------------------	--------

Obrigações

Obrigs. da Estrada de Ferro Leopoldina, de 100\$, 4 %	8\$250
---	--------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de julho de 1898.—O syndico, José Claudio da Silva.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 4 de julho de 1898, ás 3 horas 30 m. da tarde.
 Apolices externas de 1879, 53 %.
 Ditas idem de 1888, 52 %.
 Ditas idem de 1889, 52 %.
 Ditas idem de 1895, 59 %.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.572 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em permutadores automaticos de telephone. Invenção de «The Strowger Automatic Telephone Exchange», estabelecido em Chicago, Estados Unidos da America do Norte

A invenção se refere a permutadores electricos e tem por objecto a introdução de diversos melhoramentos e modificações na construção do systema de permutadores electricos, já privilegiado por patentes nos Es-

tados Unidos, n. 510.168, de 28 de maio de 1895, a Alexander E. Keith, Frank A. Lundquist, John Ericson e Charles J. Ericson, e n. 556.229, de 17 de julho de 1895, a Almon B. Strowger, Frank A. Lundquist, John Ericson e Charles J. Ericson.

Nos desenhos annexos, que representam os nossos aperfeiçoamentos, a fig. 1 é uma vista de frente e a fig. 2 uma elevação de lado de um systema de permutador electrico na posição suspensa normal, em que se acha comprehendida a maior parte dos mesmos aperfeiçoamentos.

As figs. 3 e 3 A são partes destacadas da elevação representada na fig. 2, com diversas partes em outra posição, para representar o modo de operar um disjunctor automatico para um systema secreto.

As figs. 4, 4 A e 4 B representam secções horizontaes de uma parte de diversos permutadores na linha pontuada 1,2 (fig. 1) olhando-se para baixo e mostram a posição recurvada das pontas de contacto e o modo de pôr em conexão os fios de diversos permutadores, assim como a posição relativa dos braços do commutador principal em sua posição normal, e quando tocam as pontas de contacto.

As figs. 5 e 5 A representam a meia torcedura dos fios em seu ponto de conexão com as peças de contacto, e mostram que os mesmos fios de inter-conexão perdem a isolação quando se fixam nos ganchos da fita de contacto.

A fig. 6 representa, reciprocamente, uma elevação de frente e um plano das fitas metallocas recurvadas que servem de peças de extremidade para a fixação de parafusos que passam por um grupo de pontas de contacto comprehendendo um certo numero de peças isolantes recurvadas, representadas em elevação e em plano na fig. 7.

A fig. 8 é uma vista em plano de uma das peças isolantes recurvadas representadas na fig. 7, tal como se acha quando fixada no permutador com as pontas de contacto em posição, sendo um dos braços do commutador principal destinado a operar o contacto fixado em seu eixo e na posição normal.

As figs. 8 A e 8 B são vistas de detalhe do mecanismo que solta as mesmas peças, tomadas em duas posições, e a fig. 8 C é uma vista de detalhe do fio recurvado 48.

A fig. 9 é uma vista em plano do eixo principal e das rodas dentadas montadas no mesmo, e representa, igualmente um commutador auxiliar em posição, assim como tres braços de vassouras (wipers), cujas diversas pontas se acham representadas na posição inicial.

A fig. 9 A é uma elevação semelhante á parte superior da fig. 9, representando, porém, um braço de commutador auxiliar na posição que occupa depois de seis movimentos rotativos passo a passo, e depois de receber o eixo principal o primeiro movimento longitudinal intermitente.

A fig. 9 B é uma elevação semelhante á da fig. 9, com a excepção de que o eixo principal recebeu cinco movimentos longitudinaes, passo a passo verticalmente e dous movimentos rotativos, passo a passo na direcção indicada pela flecha A, tendo o commutador auxiliar recebido dous movimentos, rotativo passo a passo, no eixo e na mesma direcção, como indica igualmente a flecha A.

A fig. 9 C é uma secção transversal do eixo principal pela linha 3, 4 da fig. 9, representando o commutador auxiliar e um dos braços de vassouras do commutador principal, como se apresentam quando se olha na direcção indicada pela flecha B.

A fig. 9 D é uma secção horizontal pela linha 5, 6 da fig. 9 A ou da fig. 9 B, do cylindro dentado de lingueta, com um plano da aza da ponta de contacto do commutador auxiliar e um braço de contacto tocando a segunda ponta de contacto. A fig. 10 é uma elevação e um plano da cremalheira cylindrica, por cujo meio communica-se um movi-

mento longitudinal ao eixo principal, havendo de um lado dessa cremalheira uma fita metallocas em projecção, para o fim que se descreve adiante. A fig. 11 representa respectivamente uma elevação e um plano de cylindro dentado por cujo meio se communica um movimento rotativo, não sómente ao eixo principal, como também ao braço do commutador auxiliar.

A fig. 12 representa respectivamente uma elevação de frente e de lado e um plano da aza de materia isolante na qual se acham fixadas as pontas ou pinos de contacto do commutador auxiliar, sendo essa aza fixada solidamente no eixo principal e acompanhando todos seus movimentos. As figs. 13, 13 A e 13 B são secções verticaes da placa superior da armação do permutador, e do eixo principal da linha pontuada J—J da fig. 2, olhando-se na direcção indicada pela flecha C, e representam o modo de funcionar de um disjunctor de mola que se descreve adiante. As figs. 14, 14 A, 15 e 15 A são diagrammas de dois systemas de telephone completos, com os permutadores susceptíveis de se porem em conexão, achando-se as partes representadas em sua posição normal.

Suppõe-se para evitar complicação que o telephone é do typo magnetico, podendo, por conseguinte se empregar ao mesmo tempo para transmissão e recepção.

As figs. 16, 16 A, 17, 17 A, 18 e 18 A, respectivamente, representam tres systemas de telephone em conexão entre si os permutadores para os mesmos, achando-se o telephone representado na fig. 16 A e aq'elle representado na fig. 18 A, em conexão fallante pelo permutador representado na fig. 16.

O telephone representado na fig. 17 A e seu permutador (fig. 17) se acham representados em conexão com os permutadores das figs. 16 e 18, para mostrar o modo de funcionar de um mecanismo automatico de disjunção para serviço secreto, de que cada permutador é dotado, e que impede que duas pessoas cujos telephones se acham em conexão tenham sua conversação perturbada por outra pessoa, servindo-se de qualquer outro telephone de um systema dado.

Os algarismos semelhantes indicam partes semelhantes em todas as figuras.

Nos desenhos, 8 indica as diversas partes que constituem a armação do permutador na parte superior da qual trabalha o eixo 9, disposto verticalmente e que recebe um movimento longitudinal vertical, passo a passo, contra a força da gravidade, por meio da lingueta 10, que se prende nos dentes da cremalheira cylindrica 11, sendo a lingueta fixada na extremidade livre de um braço 10, actuado por um electro-íman 12.

O eixo 9 é posto em rotação, passo a passo, por meio do íman 13, pelo intermediário da alavanca 14 e da lingueta 14', que se prende no cylindro dentado 15. O conjunto deste mecanismo, comprehendidos os escapamentos, é quasi a repetição exacta do mecanismo descripto no memorial para o privilegio n. 556.229, a que nos referimos acima, sendo portanto, desnecessario descrevel-o detalhadamente.

No caso presente, entretanto, o cylindro dentado 15 se acha montado falso sobre o eixo 9 e fica mantido na posição inicial representada por meio de uma mola helicoidal 15', de que uma das extremidades se acha fixada em um braço 15'', que se projecta para baixo, e a outra extremidade no bossó 17 da aza 18, da ponta de contacto do commutador auxiliar, o qual bossó se acha fixado solidamente no eixo 9.

A mola 15' mantém o braço 15'' normalmente em contacto com um pedestal 19, que se projecta da aza da ponta de contacto 18. Um braço de commutador e um «coupler» combinados e formando o braço 20, acham-se fixados na extremidade inferior do cylindro dentado 15, do qual se projectam lateralmente.

Perto da extremidade exterior do braço 20 existe um orificio 20'' (fig. 9 C, 9 D e 11), o qual se acha a distancia tal do centro do eixo

9, que, à proporção que o cylindro 15 revolve passo a passo contra a tensão da mola 15, o braço 20 o circula e no fim de cada movimento passo a passo, o orifício 20' coincide com uma das pontas de contacto 21, fixadas na aza isolante 18.

As figs. 2, 9 B e 12 representam dez pontas de contacto 21. Póde-se, porém, empregar maior ou menor numero dellas, conforme for desejado.

O eixo 9 é dotado de uma serie de vassouras, fixadas no mesmo, de modo a se acharem isoladas. No caso representado, todos se projectam do mesmo lado do eixo.

O desenho representa somente tres vassouras 22, 22' e 22''; nas estações contraes importantes, porém, emprega-se maior numero, sendo necessario.

Cada vassoura se acha ligada de modo independente por um fio a uma das pontas de contacto 21 e cada um dos diferentes fios tem um revestimento isolante, formando os mesmos um cabo, como se vê nas figs 1 e 2.

Os diversos permutadores de qualquer systema dado são cada um dotado de um e mais grupos, taes como 24, 24' 24'' de pontas de contacto 25 (figs. 1, 2 e 8) isoladas uma de outra, e dispostas não em fileiras verticaes rectas, mas em fileiras horizontaes concavas, como representa o desenho.

Cada grupo de pontas de contacto se compõe usualmente de cem pontas, fixadas entre placas de materia isolante 25' (fig. 7), achando-se cada grupo fixado sobre hastes lateraes verticaes 23, por meio das placas 26' e havendo uma vassoura para cada grupo.

A primeira ponta de contacto de todos os grupos daquella serie ou serie superior se acha ligada por um fio 27 à primeira ponta de contacto de todos os grupos daquella serie e a segunda ponta de contacto se acha ligada por um fio 27 à segunda ponta de contacto de todos os grupos da mesma serie, e assim por diante, dando-se o mesmo com todas as pontas de contacto de cada uma das outras series de grupos, como se vê nas figs. 4, 4 A e 4 B.

Na extremidade inferior da haste lateral 26 acha-se fixado um braço 28, no qual se articula um braço 29, cuja outra extremidade se acha articulada na extremidade inferior de uma haste redonda curta 30 que se projecta verticalmente dentro da mola helicoidal 31. A extremidade superior da haste 20 acaba em forma de ponta e tem seu mancal no centro da extremidade inferior do eixo principal 9 que póde revolver nesse mancal, com que fica mantido em contacto pela tensão de uma mola 31, cuja extremidade inferior se acha fixada na haste 30 e a extremidade superior na base existente na extremidade inferior do eixo 9. A mesma mola serve igualmente para fazer voltar o eixo 9 à sua posição normal depois de ter revolido para diante sob a acção das linguetas que se descreveram acima. O pino 32, situado na extremidade superior do eixo 9, faz a função de uma parada, vindo em contacto com o pino isolado 33, fixado na armação do permutador 8.

Uma mola 31, situada na extremidade inferior do permutador, serve para supportar parte do peso do eixo 9 e diminuir assim o esforço da lingueta 10, quando ergue o eixo verticalmente, passo a passo.

Na cremalheira cylindrica 11 acha-se fixada uma fita metallica 35, e no lado da parte superior da armação 8 em 36', acha-se fixada de modo a ser isolada uma mola 36 cuja extremidade superior é adaptada para vir em contacto com a fita 35 em qualquer ponto do movimento vertical longitudinal passo a passo, da cremalheira 11. Uma lingueta 37 serve para manter o cylindro dentado 15 em qualquer posição desejada, sendo a lingueta 37 fixada em uma extremidade de um eixo rotativo 38, em cuja outra extremidade se acha fixada uma lingueta 39, que se prende na cremalheira cylindrica 11, de tal modo que, na occasião de se soltarem, as duas linguetas se erguem simultaneamente, abandonando os cylindros 11 e 15.

Da extremidade superior da lingueta 39 projecta-se lateralmente um pino 40, de materia isolante, tendo a posição representada nas figs. 13, 13 A e 13 B, de sorte que, quando as linguetas 37 e 39 se despendem dos cylindros 11 e 15 pelo effeito da rotação do eixo 38, o pino 40 põe a mola 36 fóra de contacto com a fita 35 situada na cremalheira 11, não passando mais corrente, pelo intermediario dessa mola, na cremalheira cylindrica 11, no eixo 9 e na armação do permutador 8.

Quando, pelo contrario, a cremalheira 11 avança de um passo para diante, a mola 36 cahe em contacto com a fita 35, pelo facto de se prender a lingueta 39 na mesma cremalheira, como representa a fig. 13 A.

O mecanismo pelo qual se torna secreta a conversação entre duas pessoas é representado nas figs. 1 e 2.

41 e 42 são dois electro-imans de um só carretel, cujas pilhas não se acham directamente em conexão, sendo, porém, os dois carretes fixados na mesma peça transversal. 42 é um braço que não somente serve de armadura para os imans 41 e 42, mas cuja extremidade livre se projecta ainda para diante até uma distancia sufficiente para fazer, contacto com duas projecções 43 e 44, situadas perto da extremidade de uma mola 45, cuja extremidade opposta se acha fixada, de modo a ser isolada, na armação 8, no ponto 45.

A projecção 44 na mola 45 é de materia isolante; a projecção 43, porém, faz parte integrante com a mola, de modo que a corrente póde passar do braço 42 na mola 45, na posição normal, quando o braço 42' se acha em contacto com a projecção 43 (fig. 2).

Não passa, porém, corrente entre essas duas partes quando o braço 42' fica levado pela energia dos electro-imans 41 e 42 a posição representada na fig. 3 A, em que a extremidade do braço 42' se acha em contacto com a peça isolante 44.

A fig. 2 representa um braço recurvado 46, projectando-se da base que forma a extremidade de articulação do braço 14.

A extremidade vertical livre do braço 46 se acha em contacto com um fio recurvado 48, que tem a forma de manivella de sino, como se vê na fig. 8 C, e é articulado em um bloco 49 (fig. 1).

O mesmo fio se prolonga atravez da placa de frente da armação 8 e na sua extremidade livre acha-se revestido de uma peça de materia isolante 49.

Do isolador 45 parte uma mola 45' que passa sobre a parte isolada 49' do fio recurvado 48, na qual assenta.

Em 51 existe um parafuso isolado fixado na armação 8, e no qual se acha fixada, por sua vez, uma mola 52. 53 é um braço que se projecta da armadura de electro-iman 13, e outra extremidade se acha normalmente perto da mola 52, não sendo, porém, em contacto com esta.

Quando, pelo contrario, o iman 13 vem a ser excitado, o braço 53 faz contacto com a mola 52 e a curva para baixo, como se vê na fig. 3, e ao mesmo tempo o braço recurvado 46 faz com que a extremidade isolada 49' da alavanca de manivella de sino 48 leve a mola 45 em contacto com uma mola transversal 55, que tem uma extremidade fixada na armação do permutador por meio de uma peça de materia isolada (fig. 3): Desse modo, quando o iman 41 se acha excitado, o braço 42' é livre de tomar a posição representada na fig. 3, e si o iman 41 continuar a ser excitado depois de se achar interrompida a corrente dos imans 13 e 42, a mola 45 ha de cahir, pondo a extremidade livre do braço 42' em contacto com a peça isolada 44.

Nesta posição, não passa corrente entre a mola 45 e o braço 42' o qual é articulado na armação e no eixo 9 e em conexão electrica com os mesmos. Por conseguinte, qualquer pessoa que tentar pôr em circuito uma ou outra linha de dous telephones já ligados ha de se pôr automaticamente fóra de circuito, cada vez que seu braço de commutador principal fizer contacto com uma ou outra das duas pontas de contacto dos dous permutadores em conexão. Descreve-se adeante a direcção que toma então a corrente.

O modo de se fixarem os fios 27 nas fitas das pontas de contacto se acha claramente representado nas figs. 4, 4 A, 4 B, 5 e 5 A, em que se vê que as fitas de pontas de contacto 25 são dotadas, em suas extremidades trazeiras, de ganchos que se prendem em aberturas praticadas a intervallos successivos ao longo de cada um dos fios 27, cujo revestimento isolante se corta no ponto de contacto de modo a se poderem soldar os ganchos no fio n.º, afim de se conseguir uma conexão perfeita.

Para esse fim encolhe-se o revestimento isolante do fio, que se pucha, depois de effectuada a soldadura, até contra os ganchos, como se vê no desenho.

Na construção do eixo 9 e das diversas partes fixadas no mesmo, não reivindicamos processo particular de isolação das vassouras 22, etc.

A chapa 17 se acha solidamente fixada no eixo 9 e serve de parada, vindo em contacto com a armação 8, e limitando assim o movimento para baixo desse eixo.

Como se descreveu acima, o cylindro dentado 15 se acha montado falso no eixo 9, de modo a revolver e correr longitudinalmente até curta distancia sobre o mesmo.

Na posição normal aquelle cylindro fica mantido com o braço de commutador auxiliar 20' acima do plano das extremidades das pontas de contacto 21, e a extremidade inferior do braço 15', assim como a extremidade inferior da chapa 17, repousam ambos sobre a armação 8, como representam as figs. 1, 2 e 9.

Quando, porém, o cylindro dentado 15 se faz avançar de um passo, elle revolve sobre o eixo 9 contra a tensão da mola 15', abandonando a posição normal representada por linhas pontuadas em F na fig. 9 D e por linhas cheias na fig. 9 C, e tomando uma posição em que o orifício 20' se acha directamente em cima da primeira ponta de contacto 21 A, e, si o cylindro avançar de dous passos, o commutador 20 ha de tomar uma posição tal que o orifício 20' se acha directamente em cima do segundo ponto de contacto.

Então si um impulso da lingueta 10 contra a cremalheira 11 erguer outra vez o eixo 9, a segunda ponta de contacto ha de ser impellido no orifício da extremidade do braço de commutador 20. Desse modo não somente esse mecanismo serve para estabelecer uma corrente electrica do eixo 9 à segunda ponta de contacto, desta ponta, pelo fio 23' (fig. 2), à vassoura 22' e dahi a qualquer das pontas de contacto do segundo grupo no grupo 24' (figs. 1 e 2) quando a vassoura se acha em contacto com ella, mais ainda o mecanismo mencionado opera para fazer o eixo 9 revolver passo a passo, em concordancia com a revolução do cylindro dentado 15 sob os impulsos da lingueta 14'. O braço de commutador auxiliar 20 deve, neste caso, se pôr primeiro em conexão com qualquer dos grupos de pontas de contacto 24, 24', etc. antes de se permitir a rotação do eixo 9 e das vassouras 22, 22', ou de se mover o eixo longitudinalmente mais de um passo.

Cada impulso successivo da lingueta 10 ergue o eixo de um passo e leva para cima successivamente cada uma das vassouras 22, 22' e 22'', ao nivel das dez series horizontaes de pontas de contacto 25, sendo claro que as diversas vassouras pótem se erguer de modo a coincidirem com qualquer serie particular de pontas de contacto, e depois, pelos impulsos successivos da lingueta 14' na extremidade superior do braço 14, se pôr em rotação de modo a tocarem as extremidades livres das mesmas vassouras qualquer ponta particular 25 da serie.

O commutador auxiliar comprehendendo as partes 18, 20 e as pontas de contacto 21, com os fios que põem em conexão as pontas com as diversas vassouras, 22, 22' e 22'', etc. serve de separador para conexão de qualquer grupo particular de uma centena, como 24, 24' ou 24'' (figs. 1 e 2.)

Para indicar o trajecto das correntes electricas successivas, quando se estabelece a conexão entre duas estações secundarias de

telephone pela machina de permuta situada na estação central, supponhamos que a figura 14 A representa um telephone, tendo o numero 367, existente em uma estação secundaria, e que a machina de permuta directamente ligada ao mesmo por dous fios de linha é representada pela fig. 14.

Supponhamos mais que a estação secundaria distante para a qual se faz a chamada tem o n. 295 e se acha representada pelo telephone da fig. 15 A, sendo a fig. 15 sua machina de permuta, e que não somente esses dous telephones, mas ainda seus permutadores se acham na posição normal que indicam os desenhos, ficando as correntes successivas de electricidade reguladas na estação central em cada machina de permuta, por meio de tres teclas de signal em cada estação secundaria, sendo estas teclas operadas segundo o systema decimal e denominadas, portanto, teclas das unidades, das dezenas e das centenas, que designaremos pelas letras H, T e U, (centenas, dezenas e unidades).

Para chamar 295, comprime-se duas vezes successivamente a tecla H ou das centenas, seguindo-se que dous impulsos electricos distinctos passam da pilha principal D, situada na estação central, sobre o fio de pilha 56, indo ter ao fio 57 (fig. 14), ao iman de um só carretel 42, dahi, pelo fio 53 ao iman 13, e, finalmente, pelo fio 59, ao fio 61, á tecla H e á terra.

(Deve-se notar que, a primeira vez que se comprime a tecla das centenas, as linguetas 37 e 39 cahem sobre seus cylindros respectivos 15 e 11, o que permite á mola 36 fazer contacto com a fita metálica 35, situada no lado da cremalheira cylindrica 11, de modo a poder passar a corrente entre a mola 36 e o eixo 9.

Comprime-se depois nove vezes successivamente a tecla T ou das dezenas, o que faz com que nove impulsos electricos passem da pilha D, pelo fio de pilha 56, ao iman 12, dahi, pelo fio 62, á mola 36, á fita de contacto 35 e ao eixo 9, ao pino 32, ao pino isolado 33, dahi, pelo fio 63, ao fio 64, e, finalmente, pelo fio 65, á tecla T ou das dezenas e á terra.

Deve-se notar que, quando se comprime pela primeira vez a tecla das dezenas, o eixo 9 ergue-se longitudinalmente de um passo e por consequente, o braço do commutador auxiliar vem em contacto com um dos pinos 21 do commutador auxiliar, ficando assim estabelecida uma conexão ao mesmo tempo electrica e mecanica, por cujo meio os impulsos da lingueta 14 fazem revolver o eixo 9 com o cylindro dentado 15, arguendo-se neste caso o eixo de nove passos, e então cada uma das vassouras 22, 22' e 22" se acha ao nível da serie nona, a partir da serie de fundo de pontas de contacto 25 em cada grupo.

Comprime-se em seguida a tecla U ou das unidades cinco vezes successivamente, passando portanto cinco impulsos electricos da pilha D pelo fio 56, e indo ter pelo fio 57 ao iman de um carretel 42, dahi, pelos fios 53, ao iman 13; ao fio 59, e pelos fios 60 e 61 á tecla U ou das unidades e á terra.

(Deve-se notar que, a primeira vez que se comprime a tecla das unidades, o eixo 9 revolve de um passo para diante, movimento que separa a fita 35 da mola 36 (fig. 13 B) e o pino 32 do pino isolado 33, fig. 16).

Cada vez que a tecla U ou das unidades se acha comprimida, o braço 33 da armadura do iman 13 faz contacto com a mola isolada 52, e por consequente uma corrente electrica passa da pilha pequena E (fig. 14), que regula o mecanismo de abertura acima descripto, pelo fio 67 ao iman de um só carretel 41, indo ter depois pelo fio 68 á mola 52, pelo braço 53 e pela base 8 em que se acha articulado, ao eixo 9 e ao braço 20 do commutador auxiliar, o qual braço se acha em contacto com sua segunda ponta de contacto como se vê na fig. 9 D. A corrente passa depois, pelo fio 23', á vassoura 22', á ponta de contacto n. 295 do grupo 24' (figs. 1 e 2), dahi, pelo fio de interconexão 27 A' ao fio de conexão 69 da machina de permuta (fig. 15 ou 18, segundo o caso), pelo fio (do mesmo numero de permuta 295), ao fio 64' e por

este á alavanca de telephone 70, pelo fio 74 ao gerador 75', pelo fio 76' aos imans de campainha 77', pelo fio 59' ao iman 13', pelo fio 58' ao iman 42', e dahi pelo fio 57' ao fio de pilha 56 e pelo fio 73 á pilha pequena E (fig. 14), que completa este circuito e excita o electro-iman 41.

A corrente electrica que acabamos de descrever, ao passar sobre esse circuito, deve passar quer pelos imans da campainha ou pelo telephone, ou, ao passar sobre as linhas de duas estações secundarias ligadas entre si a corrente se divide e passa sobre ambos os circuitos.

Usualmente os imans de campainha são de resistencia consideravel, por exemplo, 1.000 ohms, e o telephone é de fraca resistencia, 100 ohms, por exemplo.

Si a corrente proveniente da pilha pequena E, na sua passagem sobre o circuito descripto, passar pelos imans de campainha de alta resistencia, não tem ella a força sufficiente para manter a armadura ou braço 42' contra o iman 41, depois de cessarem os imans 13 e 42 de ser excitados, e permite assim que o braço 42' caia para traz em sua posição normal, completando o circuito fallante com qualquer estação secundaria—que se tiver ligado.

Os dous telephones 367 e 295 se acham então em conexão e o circuito de campainha passa do gerador 75 (fig. 14 A) pelo fio 75) os imans de campainha 77, o fio 59 e o iman 13, o fio 58 e o iman 42, passando depois pelos fios 57, 56 e 57' (fig. 15) ao iman 42', pelo fio 58' ao iman 13', pelo fio 59' ao iman de campainha 77' (fig. 15 A), pelo fio 76' ao gerador 75', pelo fio 74', á alavanca de telephone 70', o fio 64', o fio 63', o fio de conexão 69, os fios de interconexão 27 A: a vassoura 22" da machina de permuta 14 (fig. 16), o fio 23', a ponta de contacto n. 2 do commutador auxiliar, o braço 20 do mesmo, o eixo 9, a base 8, o braço 42', a mola 45, os fios 63 e 64, á alavanca 70 do telephone n. 367 (fig. 14 A), o fio 74 e o gerador 75, que completa o circuito de campainha.

Os telephones ns. 367 e 295 removem-se então de suas alavancas 70 e 70' e o circuito fallante se acha estabelecido. A fig. 16 representa o mecanismo da machina de permuta em sua posição activa, ligando dous telephones.

Este circuito fallante é o mesmo que o circuito de campainha, com a excepção das campainhas e de seus geradores que se acham postos fóra do circuito e do telephone que se acha introduzido.

Emquanto esses dous telephones se acham tirados de suas alavancas, se alguém tentar fazer uma conexão com um ou outro dos telephones já ligados, si por exemplo, uma pessoa n. telephone 118 (fig. 17 A), quizer chamar uma outra pessoa n. telephone 295 (fig. 18 A) e comprimir duas vezes a tecla H ou das centenas, nove vezes a tecla T ou das dezenas e cinco vezes a tecla U ou das unidades, ha de acontecer o que segue: cada vez que se achar comprimida a tecla das unidades, ha de se fechar o contacto entre o braço 53 e a mola 52, sendo os impulsos electricos provenientes da pilha pequena E", na sua passagem sobre o circuito que comprehende o telephone de fraca resistencia 295, de força sufficiente para manter o braço 42' contra o iman 41 e permittir ao contacto 44 da mola 45 cahir e fazer contacto com a extremidade livre do braço 42'.

O circuito interrompe-se por consequente, sendo evidente que a campainha de qualquer das partes ligadas não pôde tocar, nem ser ouvida a conversação.

Em cada um dos diagrammas acha-se representada uma pequena pilha separada E, E' ou E" para cada machina de permuta, afim de mostrar o menor numero possível de fios de interconexão de permuta. Na pratica, porém, uma pilha pequena como E, de menor força que a pilha D, serve para muitas das machinas de permuta existentes na estação central.

Para fazer voltar as diferentes partes á sua posição normal depois de uma conversação, electriza-se primeiro o iman 13 e a

corrente não se interrompe, até ser excitado o iman 12, o qual, pelo intermedio do pino 14' e da peça de cauda 10", ergue successivamente as linguetas de seus cylindros respectivos, revolvendo então o eixo 9 para traz e depois correndo para baixo até a posição representada nas figs. 1 e 2.

No movimento para baixo do eixo, o commutador auxiliar volta á sua posição solta ou normal pelo facto de a extremidade inferior do braço 15" fazer contacto com a armção 8 antes que o eixo 9 alcance sua posição mais baixa, o que faz com que o bosso 17 e a aza de ponta de contacto 18, que se acham fixadas no eixo, ao abaixar este, removam qualquer ponta de contacto 21 que estiver presa no orificio 20 do braço de commutador auxiliar 20.

Então a elasticidade da mola 15' faz voltar o cylindro dentado 15 para traz e assumir sua posição normal, assentando a projecção 15" contra a projecção 19 da aza de ponta de contacto 18 (fig. 9 C).

Achando-se o bosso 17 e a aza de ponta de contacto 18 fixados no eixo 9, estas duas partes são levadas á sua posição normal, representada nas figs. 1 e 2, pela primeira revolução para traz do eixo, enquanto o cylindro dentado revolve no eixo, assim como o braço de commutador auxiliar 20, sempre depois de alcançar o mesmo eixo sua posição mais baixa.

Como o eixo 9 se acha montado de modo a operar longitudinalmente em uma direcção vertical, é evidente que a maior parte de seu peso pôde ser contrabalçada pelo esforço para cima da mola 34. Acresce que, pelo facto de se achar disposto um mancal de parada em sua extremidade inferior sobre a ponta da haste 30, a qual é disposta dentro da mola 31, a fricção em seu mancal fica consideravelmente reduzida, mesmo quando o eixo se constrõe mais comprido do que representam os desenhos, afim de receber maior numero de braços de commutador, quando se torna necessario maior numero de pontas de contacto.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um permutador (*exchange*) electrico, a combinação com uma serie de pontas de contacto dispostas em grupos, de um commutador dotado de um braço para cada grupo, uma serie de pontas de contacto montadas independentemente do commutador, mas em conexão electrica com os diferentes braços, um separador ou braços de commutador auxiliar montados, de modo a poder revolver e se mover longitudinalmente, sobre o primeiro commutador mencionado e um mecanismo para estabelecer nma comunicação electrica com qualquer dos mesmos grupos por meio do separador, substancialmente como se descreveu acima;

2º Em um permutador electrico, a combinação com uma serie de pontas de contacto dispostas em grupos, de um eixo dotado de um braço para cada grupo, uma serie de pontas de contacto em comunicação electrica com os mesmos braços, um separador ou commutador auxiliar montado de modo a poder revolver e se mover longitudinalmente sobre o mesmo eixo, cujas extremidades de contacto se acham normalmente desprendidas das segundas pontas de contacto mencionadas, um mecanismo para pôr em rotação o separador, e um mecanismo para mover o eixo longitudinalmente, por cujo meio effectua-se o contacto entre o separador e uma das pontas, somente depois de se mover o separador de um passo ou mais além de sua posição normal: substancialmente como se descreveu acima;

3º Em um permutador electrico, tendo um «coupler» ou instrumento de conexão, imans motores para actuar o mesmo, um mecanismo para excitar os mesmos imans a distancia, um electro-imans um commutador adaptado para ser regulado por um dos imans motores, um mecanismo para fazer passar uma corrente electrica pelos mesmos electro-imans, e um mecanismo commutador adaptado para ser actuado pela armadura dos mesmos electro-imans, para disligar o borne

de linha de duas linhas quasquer já ligadas e ligar o borne de linha com qualquer linha desligada: substancialmente como se descreveu acima;

4º, em um permutador electrico tendo um instrumento de conexão, um iman para actuar mesmo, um circuito para excitar esse iman a distancia, um commutador de disjunção, um mecanismo de fixação para o mesmo, um electro-iman para regular esse mecanismo de fixação, e um circuito separado para o electro-iman: substancialmente como se descreveu acima;

5º, em um permutador electrico, tendo um commutador ou instrumento de conexão, a combinação de um commutador auxiliar ou separador, imans para actuar o mesmo, um circuito para excitar cada um dos imans a distancia, um commutador de disjunção para um dos circuitos, um mecanismo de fixação para o commutador, um electro-iman para regular esse mecanismo de fixação, e um circuito separado para regular o electro-iman: substancialmente como se descreveu acima;

6º, em um permutador electrico, tendo um commutador ou instrumento de conexão, a combinação de um commutador auxiliar ou separador, electro-imans motores para actuar o mesmo, um circuito para cada iman; e dois outros electro-imans, tendo cada um um circuito separado, sendo um destes circuitos commum ao circuito de um dos electro-imans motores e tendo os dois electro-imans mencionados uma armadura adaptada para fixar o commutador: substancialmente como se descreveu acima;

7º, em um permutador electrico, tendo um commutador ou instrumento de conexão, a combinação de um mecanismo para ligar duas linhas independentes quasquer por meio do mesmo permutador, um commutador de disjunção, um mecanismo de fixação para o commutador, um electro-iman para regular esse mecanismo de fixação, e um mecanismo para fazer uma corrente de intensidades diferentes pelo mesmo electro-iman: substancialmente como se descreveu acima;

8º, em um permutador electrico tendo um commutador ou instrumento de conexão, a combinação de imans destinados a ligar a distancia duas linhas independentes quasquer ao mesmo permutador, um commutador, um electrico-iman, cuja armadura opera como mecanismo de fixação para o commutador, e um mecanismo para fazer passar correntes de intensidades diferentes pelo mesmo electro-iman: substancialmente como se descreveu acima;

9º, em um permutador electrico, a combinação, com um suporte, de um eixo trabalhando verticalmente sobre o mesmo, um descanso movel na extremidade inferior do eixo, um mecanismo para mover o eixo verticalmente passo a passo, e um mecanismo para soltar o mesmo e permittir a volta automatica do eixo á sua posição normal: substancialmente como se descreveu acima;

10º, em um permutador electrico, a combinação com um suporte, de um eixo trabalhando verticalmente sobre o mesmo e dotado de braços de contacto, uma mola actuando verticalmente o descanso movel na extremidade inferior do eixo, um mecanismo para revolver o eixo verticalmente passo a passo, e um mecanismo para soltar o mesmo e permittir sua volta automatica á posição normal: substancialmente como se descreveu acima;

11º, em um permutador electrico, a combinação com um suporte, de eixo trabalhando sobre o mesmo e dotado de braços de contacto, pontas de contacto, um braço articulado na parte inferior do suporte, uma haste no braço, cuja extremidade superior serve de descanso para o eixo, uma mola em conexão com o braço para contrabalançar parcialmente o peso do eixo, um mecanismo para mover o eixo verticalmente passo a passo, e um mecanismo para soltar o mesmo e lhe permittir retomar a sua posição normal: substancialmente como se descreveu acima;

12º, em um permutador electrico, a combinação com um suporte, de um eixo trabalhando sobre o mesmo e dotado de braços de

contacto, pontas de contacto, um braço articulado na extremidade inferior do suporte, uma haste no braço, cuja extremidade superior serve de descanso para o eixo, uma mola fixada no braço e na extremidade inferior do eixo e circundando a haste e o eixo, um mecanismo para mover o eixo verticalmente passo a passo, e um mecanismo para soltar o mesmo e permittir que retome automaticamente a sua posição normal: substancialmente como se descreveu acima;

13º, em um permutador electrico, a combinação com hastas lateraes, de pontas de contacto supportadas pelas hastas, achando-se essas pontas isoladas uma de outra e dispostas em fileiras verticaes rectas e fileiras horizontaes concavas, um eixo supportado concentricamente ás pontas e dotado de braços de contacto, uma mola para manter os braços normalmente fóra de contacto com as pontas, um mecanismo para revolver o eixo e o mover verticalmente passo a passo, e um mecanismo para soltar o mesmo e permittir que retome automaticamente a sua posição normal: substancialmente como se descreveu acima;

14º, em um permutador electrico, a combinação com hastas lateraes, de placas nas mesmas, grupos de pontas de contacto entre as placas, achando-se as mesmas placas isoladas uma de outra e dispostas em fileiras verticaes rectas e fileiras horizontaes concavas, um eixo actuado por uma mola de modo a poder revolver e concentricamente ás pontas, um braço de contacto sobre o eixo para cada grupo de pontas, e um mecanismo para revolver o eixo e o mover para cima passo a passo e soltar o mesmo e permittir que retome a sua posição normal: substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1898. — Como procurador, Jules Jeraud & Leclerc.

N. 2.573 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em movimento, de velocidades mudaveis, para mecanismo motor de bicycletas e outros analogos.» Invenção de Francis Henry Murphy e Mason Rowlands Pierce, moradores em Nova-York (Estados Unidos da America do Norte)*

A invenção se refere a um movimento, de velocidades mudaveis, para mecanismo motor de bicycletas e outros analogos e tem por objecto fornecer um movimento simples e aperfeiçoado desse typo, adaptado para se empregar com vantagem em bicycletas «sem cadeia».

Nos desenhos annexos, que formam parte deste memorial, as partes separadas de nossos aperfeiçoamentos se acham designadas pelas mesmas leituras de referencia em todas as figuras.

A fig. 1 é uma elevação do lado, parte em secção, representando uma bicycleta dotada de nosso movimento aperfeiçoado, e a fig. 2 é uma vista em plano detalhada, parte em secção, do mecanismo de movimento.

A é a armação da machina, que póde ser em suas partes principaes de qualquer construccão conveniente e que comprehende a cabeça tubular *a* e a barra inferior tubular de frente *a'*, estendendo-se da cabeça ao mancal de eixo de manivella. B é o eixo de manivella, que supporta, a um lado da armação da machina, uma roda angular C, a qual tem em sua face interior uma engrenagem exterior *c*, de diametro menor.

D é um eixo disposto longitudinalmente em relação á armação da machina, preferivelmente em supportes de mancal *e*, projectando-se de uma das barras lateraes trazelras inferiores E da armação.

Em sua extremidade de traz o eixo D leva uma engrenagem conica *d*, que engrena com uma engrenagem correspondente conica *f*, situada sobre o eixo F da roda motora principal.

Na sua extremidade de frente, o mesmo eixo D é dotado de dous rodets conicos G, G', respectivamente de diametro differente, que se acham separados de uma distancia conveniente, e engrenam respectivamente com as differentes engrenagens *c c'*, situadas sobre a roda principal.

Os rodets mencionados se acham montados falsos no seu eixo e são adaptados para se prender nelles uma luva de engate intermediaria H, montada no eixo D e susceptivel de engatar-se com os respectivos rodets ou desengatar-se dos mesmos.

A luva H é actuada por uma alavanca transversal I que se póde achar articulada, em *i*, por exemplo, nas barras da armação E, e que preferivelmente engata a luva H por meio de uma ponta de extremidade *i*, trabalhando em um encaixe circumferencial *h*, praticado na luva.

Pela operação da alavanca I, a luva póde se correr longitudinalmente no seu eixo, de modo a engatar suas extremidades *h h'* nas faces interiores do engate correspondente *c'* dos rodets respectivos, podendo-se desengatar de qualquer dos rodets em uma posição intermediaria entre os mesmos.

A alavanca I é actuada por um eixo de parafuso sem fim J, montado em posição longitudinal e que assenta na parte da armação E, sendo a alavanca dotada de um pino *j'*, que se prende no parafuso sem fim.

A extremidade de frente do eixo de parafuso sem fim se projecta dentro da barra tubular *a'* da armação, no ponto *j*, e se acha em conexão, por uma juncta K, com a extremidade inferior de um eixo L, disposto longitudinalmente dentro da barra tubular *a'*, sendo a extremidade superior do mesmo eixo L ligada, por uma juncta semelhante K', á extremidade inferior de um eixo M, disposto dentro da cabeça tubular *a* e que se prolonga até a extremidade superior da mesma, em que é dotado de uma chave amovivel *m*.

Dando-se volta á chave *m*, põe-se em rotação o eixo M, o qual, por sua vez, faz revolver o eixo L, que opera para pôr em rotação o eixo de parafuso sem fim J, fazendo assim com que a alavanca I engate a luva em uma ou outra direcção, como for desejado.

Impede-se o movimento rotativo da luva corredia H por meio de uma chaveia fixa *d'* ou qualquer outro mecanismo de contacto conveniente, situado no eixo B.

As conexões angulares da junta entre os eixos pelos quaes é actuado o parafuso sem fim podem ser de qualquer construccão apropriada.

Preferimos, porém, empregar a conexão rotativa angular de junta representada nos desenhos, que comprehende um elo de conexão *h*, tendo suas extremidades respectivamente bifurcadas em *h'*, sendo as bifurcações a angulo recto uma com outra e achando-se articuladas ás partes chatas de extremidade das secções de eixo respectivas.

As extremidades das secções do eixo se acham assim em conexão articulada, a angulo recto, com o elo de conexão, de modo a se comunicar o movimento rotativo de uma conexão de eixo á conexão proxima, formando um angulo.

Nesta construccão, as extremidades adjacentes das secções de eixo tem um ligeiro jogo, sendo a construccão especialmente adaptada para um eixo seccional tal como representa o desenho, contido em uma caixa formada pelas barras tubulares.

Comprehendem-se facilmente o modo de funcionar e as vantagens de nossa invenção. O bicycletista póde mudar instantaneamente o movimento sem se aprear, dando simplesmente volta á chave *m*, quer para augmentar, quer para diminuir a velocidade. Por exemplo, em tratando-se de subir uma rampa, o bicycletista póde manobrar a chave para pôr em operação a engrenagem de fraca velocidade e diminuir assim o esforço.

Do mesmo modo, em terreno plano ou em declividade, elle póde manobrar o movimento

de maneira a desligar ambas as engrenagens e permittir á machina correr livremente ficando os pedaes parados, ou pôr em qualquer momento a engrenagem menor em jogo para operar como freio.

A conexão do parafuso sem fim entre o mecanismo de engrenagem e a luva de engate serve para manter esta ultima em qualquer posição em que se ajustar. Assim, basta manobrar o mecanismo de modo a ajustar a luva de engate em uma posição intermedia entre os rodets e tirar a chave amovível *m* para pôr a machina em estado de repouso, achando-se então a roda motora inteiramente desligada da engrenagem.

As rodas angulares, a luva de engate e o mecanismo de parafuso sem fim se podem alojar em uma caixa conveniente situada na armação da machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivo da invenção:

1º, um movimento, de velocidades mudaveis, aperfeiçoado, do tipo descripto, comprehendendo o eixo principal supportando rodets conicos de diametros differentes, o eixo de manivella montado transversalmente em relação ao eixo principal e supportando uma roda comprehendendo engrenagens de diametros differentes que engrenam respectivamente com os rodets mencionados, uma luva de engate montada sobre o eixo principal em posição intermedia entre os mesmos rodets e adaptada para engatar-se respectivamente nelles, e um mecanismo para actuar a dita luva: substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

2º, um movimento, de velocidades mudaveis, aperfeiçoado, do tipo descripto, comprehendendo um eixo principal supportando rodets conicos de diametros differentes, um eixo de manivella montado transversalmente em relação ao eixo principal e supportando uma roda comprehendendo engrenagens de diametros differentes que engrenam respectivamente com os rodets mencionados uma luva de engate montada sobre o eixo principal em posição intermedia entre os mesmos rodets e adaptada para engatar-se respectivamente nelles, uma alavanca montada transversalmente em relação á mesma luva, um parafuso sem fim disposto longitudinalmente e que se prende nessa alavanca, e um mecanismo actuando o mesmo parafuso sem fim: substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado.

3º, um movimento de velocidades mudaveis, aperfeiçoado, para bicycletas, comprehendendo o eixo principal supportando rodets conicos de diametros differentes e montados em um plano longitudinal, um eixo de manivella transversal supportando uma roda comprehendendo engrenagens de diametros differentes que engrenam respectivamente com os rodets conicos, uma luva de engate montada sobre o eixo principal em posição intermedia entre os rodets e adaptada para se engatar respectivamente nelles, uma alavanca montada transversalmente e que se prende na mesma luva, um parafuso sem fim montado longitudinalmente e que se prende na alavanca, e um eixo que se estende para cima a partir desse parafuso sem fim e comprehendendo secções articuladas: substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

4º, em uma bicycleta, a combinação, com a armação da machina comprehendendo as barras tubulares e supportando o eixo principal dotado de rodets conicos de diametros differentes, um eixo de manivella supportando uma roda tendo engrenagens de diametros differentes que engrenam respectivamente nos mesmos rodets, uma luva de engate montada sobre o eixo principal em posição intermedia entre os rodets e adaptada para se engatar respectivamente nelles, uma alavanca transversal que se prende na mesma luva, e um parafuso sem fim disposto longitudinalmente e que se prende na alavanca, de um eixo seccional formado de secções alojadas respectivamente dentro das barras tubulares da armação e ligadas por meio de juntas rotativas, achando-se o mesmo

eixo seccional assim encerrado em conexão com o parafuso sem fim e sendo dotado, em sua extremidade superior, de uma chave ou cabeça de manobra; substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

5º, em uma bicycleta, a combinação, com as barras tubulares da armação, e um mecanismo de movimento ou de freio, de um eixo seccional alojado dentro das mesmas barras tubulares e formado de secções que se estendem pelas barras tubulares respectivas e se acham ligadas por meio de juntas rotativas, achando-se o mesmo eixo seccional em conexão na sua extremidade inferior com o mecanismo de movimento ou freio e sendo dotado de uma chave ou cabeça em projecção na sua extremidade superior: substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

6º, em uma bicycleta, a combinação, com um mecanismo de movimento, e uma luva de engate destinado a engatar ou desengatar aquelle mecanismo, de um eixo ou mecanismo em conexão com o mecanismo de engate mencionado e operando para manter o mesmo em posição activa ou fóra da posição activa, achando-se esse eixo ou mecanismo operador alojado dentro das barras tubulares da armação e sendo dotado em sua extremidade superior de uma chave amovível, por cujo meio a engrenagem e o mecanismo que a actua podem igualmente servir para enraimentamento da bicycleta: substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

7º, em um mecanismo do tipo descripto, um eixo operador comprehendendo secções dispostas a angulos differentes, achando-se essas secções ligadas em suas extremidades por um elo intermediario articulado, em cujas extremidades respectivas acham-se as extremidades do eixo articuladas respectivamente a angulo recto: substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos annexos, e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.574 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um carburador automatico para gaz de ar, denominado «Sirius». Invenção da firma Sirius Luftgas — Automaten Gesellschaft Hamburg mit beschränkter Haftung, estabelecida em Hamburgo (Alemanha).

Nosso aparelho se compõe de um recipiente cylindrico, dividido em varios compartimentos, como representa a figura do desenho annexo.

Existem no mesmo aparelho duas series de compartimentos *g'* e *g''*, communicando entre si os compartimentos de cada serie e sendo separados dos da outra serie.

Os compartimentos da serie *g'* se enchem de uma materia dotada de capillaridade, como lã vegetal, feltro ou qualquer outra substancia conveniente, e introduz-se nos mesmos, pela torneira *g''*, gazolina, que fica absorvida pela substancia capillar e offerece assim uma superficie de evaporação consideravel. Faz-se passar depois pelos compartimentos *g'* ar sob pressão, introduzido pelo orificio *l*. Este ar se satura de gazolina e se escapa do aparelho, como gaz de iluminação, na direcção indicada pela flexa. A gazolina em excesso se despeja pela torneira *z*. Como a gazolina, pelo effeito da carburação, se esfria ao ponto de cair abaixo da temperatura de evaporação, dispõem-se através dos compartimentos *g'*, compartimentos *u*, que se enchem de agua quente, a qual se introduz pela torneira *l'*, depois de abrir a torneira *u'* para deixar escapar o ar. Esta disposição é muito mais vantajosa do que as disposições de banhos quentes até agora usadas.

Nestas com effeito, os mesmos banhos ou se acham circumdados pelo aparelho de carburação e então não exercem influencia sobre as partes afastadas do aparelho, ou cir-

cundam este aparelho, e, neste ultimo caso, não exercem influencia sobre a parte média do mesmo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um carburador automatico para gaz de ar, no qual o ar introduzido sob pressão passa successivamente por compartimentos em communicação um com outro, em que existe gazolina e uma substancia dotada de capillaridade, até ficar saturado de modo a constituir gaz de iluminação, havendo entre esses compartimentos, outros compartimentos horizontaes, contendo um banho aquecedor, da superficie mais consideravel possivel; substancialmente como se descreveu acima.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1898. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.575 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 3 de junho de 1898, para a extinção das formigas, invenção de Rodolpho Schomaker, residente na cidade de Ubatuba, Estado de Minas Geraes.

A formecida denominada *Morte instantanea* applica-se no formigueiro da seguinte maneira:

1.º Applicam-se tres ou quatro colheres das de sopa do pó denominado *Morte instantanea* no orificio do formigueiro pouco antes da sahida das *Tanajuras* (formigas) e ellas não podendo resistir á influencia do pó applicado precipitam-se abaixo e tornam-se furiosas devido á formecida e devoram-se umas ás outras extinguindo-se assim o formigueiro.

Este mesmo pó pôde ser introduzido nos formigueiros por meio de uma bomba de pressão de ar ou folles apropriado para esse fim, que produzirão o mesmo effeito.

2.º Os granulos da *Morte instantanea*, que são fabricados do mesmo pó já acima descripto, são especialmente fabricados para serem enrolados em folhagens que as formigas cortam ou as que ellas mais procuram, misturados com mais folhas da mesma especie coloca-se perto ou em cima dos formigueiros, procurando sempre os canaes para onde ellas estejam carregando as suas alimentações.

Os pós são fabricados com os seguintes ingredientes:

50 grammas de bichlorureto de mercurio
50 grammas de pó de pyrethro.
150 % de farinha de trigo.

Todos esses ingredientes pulverisados dão o pó denominado *Morte instantanea*.

Os granulos que também se denominam *Morte instantanea* são fabricados com os mesmos ingredientes, com excepção da farinha de trigo e comprimidos por meio de uma machina apropriada.

Esses granulos são fabricados especialmente para serem applicados nos logares onde não se acham as residencias das formigas ou onde não se podem usar de folles ou formicidas explosivos, como debaixo das casas, muros ou terrenos arenosos.

Eis ahí os característicos da minha invenção.

Capital Federal, 6 de junho de 1898.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, o novo formicida denominado *Morte instantanea* composto dos seguintes ingredientes: 50 grammas de bichlorureto de mercurio, 50 grammas de pó de pyrethro e 150 % de farinha de trigo, tudo pulverisado, formando um pó, substancialmente como acima descripto;

2º, este mesmo formicida composto das materias acima citadas e comprimidas de maneira a formar granulos;

3º, para a applicação destes pós e granulos, o emprego de quaesquerapparelhos adequados;

O todo como substancialmente descripto acima.

Capital Federal, 1 de julho de 1898. — Rodolpho Schomaker.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1898.